

2024

**RELATÓRIO DE GOVERNO
SOCIETÁRIO**

Quando
a dança,
a música
e a ópera
se cruzam.

opart
ORGANISMO
DE PRODUÇÃO
ARTÍSTICA, EPE

© OPART 2025

ÍNDICE

I-	Síntese (Sumário Executivo)	7
II-	Missão, Objetivos e Políticas	9
	II.1. Missão, visão e valores que orientam a empresa	9
	II.2. Políticas e linhas de ação	10
	II.2.1 Objetivos e do grau de cumprimento dos mesmos	14
	II.3. Fatores chave de que dependem os resultados da empresa	20
	II.4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade	21
III-	Estrutura de capital	22
	III.1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)	22
	III.2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações	22
	III.3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições	22
IV-	Participações Sociais e Obrigações detidas	22
	IV.1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)	22
	IV.2. Explicação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)	23
	IV.3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC	23
	IV.4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade	23
V-	Órgãos Sociais e Comissões	23
	V.C.1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único	26
	V.C.2. Caracterização da composição do Conselho de Administração e do Fiscal Único, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	26
	V.C.3. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes (vide artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)	28
	V.C.4. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)	28
	Rui David Fernandes Morais	30
	V.C.5. Apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer	

<i>participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)</i>	<i>31</i>
<i>V.C.6. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração</i>	<i>32</i>
<i>V.C.7. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.....</i>	<i>32</i>
<i>V.C.8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração</i>	<i>33</i>
<i>V.C.8. a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas</i>	<i>33</i>
<i>V.C.8. b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício</i>	<i>34</i>
<i>V.C.8. c) Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos.....</i>	<i>34</i>
<i>V.C.8. d) Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.</i>	<i>34</i>
<i>V.E.1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e elementos curriculares</i>	<i>34</i>
<i>V.E.2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade.</i>	<i>35</i>
<i>V.E.3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência</i>	<i>35</i>
<i>V.E.4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.....</i>	<i>36</i>
<i>V.F. e V.G - Conselho Consultivo e Auditor Externo</i>	<i>36</i>
VI- Organização Interna	36
<i>VI.A - Estatutos e Comunicações</i>	<i>36</i>
<i>VI.A.1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da entidade</i>	<i>36</i>
<i>VI.A.2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade.....</i>	<i>37</i>
<i>VI.A.3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional</i>	<i>38</i>
<i>VI.B - Controlo interno e gestão de riscos.....</i>	<i>38</i>
<i>VI.B.1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).</i>	<i>38</i>
<i>VI.B.2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.....</i>	<i>40</i>
<i>VI.B.3. Em caso de existência de um Plano Estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.....</i>	<i>41</i>
<i>VI.B.4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.....</i>	<i>41</i>
<i>VI.B.5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos</i>	<i>44</i>
<i>VI.B.6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade</i>	<i>44</i>
<i>VI.B.7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos. 44</i>	
<i>VI.B.8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade</i>	

<i>relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.....</i>	<i>45</i>
<i>VI.C - Regulamentos e Códigos.....</i>	<i>46</i>
<i>VI.C.1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.....</i>	<i>46</i>
<i>VI.C.2. Referência à existência de um Código de Ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).</i>	<i>47</i>
<i>VI.C.3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um colaborador ou fornecedor de serviços) e externas (cometida por clientes ou terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).</i>	<i>48</i>
<i>VI.D. Deveres Especiais de Informação.....</i>	<i>48</i>
<i>VI.D.1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro): Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo; Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar; Planos de Atividades e Orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento; Orçamento Anual e Plurianual; Documentos anuais de prestação de contas; Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.</i>	<i>48</i>
<i>VI.D.2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).</i>	<i>49</i>
<i>VI.E - Sítio de Internet.....</i>	<i>49</i>
<i>VI.E.1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)</i>	<i>50</i>
<i>VI.E.1.a) Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC.....</i>	<i>50</i>
<i>VI.E.1.b) Estatutos</i>	<i>50</i>
<i>VI.E.1.c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios</i>	<i>50</i>
<i>VI.E.1.d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais</i>	<i>50</i>
<i>VI.E.1.e) Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público.....</i>	<i>50</i>
<i>VI.E.1.f) Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios</i>	<i>51</i>
<i>VI.F - Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral</i>	<i>51</i>
VII - Remunerações.....	53

VII.A - Competência para a Determinação	53
VII.A.1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador-delegado e dos dirigentes da entidade.....	53
VII.A.2 e 3 Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro) e apresentação de declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.....	53
VII.B - Comissão de Fixação de Remunerações.....	54
VII.C - Estrutura das Remunerações	54
VII.D. - Divulgação das Remunerações.....	57
VIII.1. Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência	59
VIII.2. Informação sobre outras transações.....	59
VIII.2.a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	59
VIII.2.b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	60
VIII.2.c) Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	60
IX. Análise de Sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental.....	60
IX.1. Estratégia adotada e grau de cumprimento das metas fixadas.	60
IX.2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e salvaguardar normas de qualidade.....	62
IX.3. Forma de dar cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial.	63
Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado designadamente no âmbito da proteção dos consumidores.	63
X. Avaliação do Governo Societário	65
X.1. Menção à disponibilização em SISEE ou SIRIEF da ata de reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício 2023 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado, menção específica desse facto.	65
X.2.a) Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações.....	65
X.2.b) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do Relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)	70
X.2.b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.....	70
X.3. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas	71
XI. ANEXOS.....	73
XI.1. Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2022 que deverá conter informação relativa ao desempenho e evolução da entidade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno 73	
XI.2. Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro	73
XI.3. Ata – Aprovação Relatório e Contas 2024 e Relatório de Governo Societário 2024	85
XI.4. Relatório do Órgão de Fiscalização a que se refere o nº2 do artigo 54º do RJSPE.....	86

I- Síntese (Sumário Executivo)

O presente Relatório sobre o Governo da Sociedade é elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Para a elaboração do presente documento o OPART adotou as orientações emanadas pelo Ofício Referência SAI_DGTF/2025/255 de 24/02/25, da Direção Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), com instruções para a preparação do Relatório & Contas de 2024.

A elaboração do presente documento é da responsabilidade do Conselho de Administração, nomeado pelos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e pela área da Cultura, autorizados a efetuar a mesma mediante despacho, sem prejuízo do cumprimento de todas as regras nomeação, por delegação decidida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, de 1 de junho.

Assim, através do Despacho 12061_2022 de 14 de outubro, do DRE, foram nomeados Maria da Conceição Alves Amaral, Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa e Rui David Fernandes Morais respetivamente, para os cargos de presidente, reconduzida, e vogais do Conselho de Administração do OPART, para o triénio 2022-2024.

À data deste relatório, cumpre informar que o Conselho de Administração, em funções até 31 de dezembro de 2024, foi reconduzido para um mandato de 3 anos (até 31 de dezembro de 2027), publicado a 23 de janeiro pela resolução do Conselho de Ministros nº8/2025.

O OPART tem vindo a dar execução ao modelo e práticas de governo adotados ao longo dos exercícios anteriores, tendo em 2024 atualizado e reforçado procedimentos relativos à contratação pública; dado seguimento à aplicação do Regulamento Interno¹, homologado em 2018, por forma a espelhar as alterações orgânicas assumidas nos últimos tempos, procurando melhorar a qualidade do serviço prestado e o grau de satisfação dos clientes, promovendo uma programação mais diversificada e coesa; bem como procurando agir no campo da responsabilidade social e na valorização e motivação dos seus recursos humanos. De realçar que no seguimento da entrada em vigor deste Regulamento que abrange o que é comum à organização e o que é específico, nomeadamente no que diz respeito aos corpos artísticos, foi possível chegar a entendimento com o Sindicato CENA-STE, e assinar um Acordo de Empresa no dia 29 de dezembro 2023, com o objetivo de uma aplicação mais abrangente.

O OPART tem procurado a transparência na fixação dos objetivos propostos; a não discriminação de qualquer colaborador em função da raça ou etnia, do sexo, de incapacidade ou deficiência, orientação sexual, convicções políticas, ideológicas ou de religião; a equidade no tratamento dos colaboradores; a responsabilidade e rigoroso cumprimento da lei; a promoção da coesão e colaboração de todos na prossecução das atribuições.

O OPART tem desenvolvido todos os esforços para aplicar um modelo de acordo com as melhores práticas de planeamento e de controlo de gestão, que cumpra os princípios de bom governo, e que contribua para o aumento dos níveis de desempenho.

¹ Homologado em 8 de maio de 2018 por S. Exa. o Secretário de Estado da Cultura

Ultrapassada a situação pandêmica, foi possível retomar com mais foco o trabalho de desenvolvimento ou atualização dos regulamentos, planos e relatórios internos previstos, nomeadamente: novo Plano de Igualdade e Antidiscriminação, relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e do Plano de Ética e Conduta.

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não	data
Artigo 43.º	Apresentou plano de atividades e orçamento para 2024 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	X		20/11/2023
	Obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2024	X		01/02/2024
Artigo 44.º	Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	X		Ações realizadas ao longo do ano e divulgadas no site da empresa
Artigo 45.º	Submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	X		
Artigo 46.º	Elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção	X		Elaborado em mar 2024
Artigo 47.º	Adotou um código de ética e divulgou o documento	X		Atualizado a 16.12.21 e divulgado
Artigo 48.º	Tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	X		CP 2022-2024 assinado a 27.01.2022
Artigo 49.º	Prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	X		Ações ao longo do ano
Artigo 50.º	Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	X		Políticas desenvolvidas em 2024, seguindo o Plano de Igualdade existente e Relatório sobre remunerações pagas a mulheres e homens 2023, de abril 2024
Artigo 51.º	Evidenciou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X		Integrada no presente RGS
Artigo 52.º	Evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IGF	X		Integradas no presente RGS
Artigo 53.º	Providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	X		
Artigo 54.º	Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	X		Integrada no presente RGS

II- Missão, Objetivos e Políticas

II.1. Missão, visão e valores que orientam a empresa

Missão

O OPART tem como missão a prestação de um serviço público de âmbito nacional descentralizado, nas áreas da música erudita, ópera e bailado, através da criação e apresentação de produções de reconhecida qualidade artística e técnica, que promovam o conhecimento e a fruição cultural dos cidadãos.

No âmbito da sua missão, o OPART deverá fomentar a cooperação e racionalização de recursos artísticos, técnicos e de suporte, no sentido de garantir o desenvolvimento de uma programação de excelência, em estrito respeito pela identidade própria dos seus corpos artísticos: a Orquestra Sinfónica Portuguesa, o Coro do Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado.

A atividade de produção artística prosseguida pelo OPART deverá, sempre que possível, conjugar a divulgação de autores e obras clássicas com a promoção da criação contemporânea portuguesa, nos domínios da música erudita, ópera e bailado; e ser complementada com o estudo, preservação e divulgação dos seus acervos, bem como com a realização de iniciativas orientadas para a criação de novos públicos contribuindo, assim, para o reforço do seu papel de instituição de referência junto do público, profissionais e demais agentes culturais.

Incumbe, ainda, ao OPART a preservação, a recuperação e a divulgação do património músico-teatral e do bailado clássico, bem como a conservação e beneficiação dos edifícios do Teatro Nacional de São Carlos e do Teatro Camões.

Visão

A visão passa pela construção de uma comunidade interna e externa que se materialize em ações que promovam o património monumental, dos acervos históricos e o da música, orientadas para resultados positivos e diferenciadores da nossa atividade e não focada nos processos ou procedimentos antiquados. A liderança estável, equipas com elevado nível de formação, objetivos claros e dirigidos à captação de mais e melhores públicos, corpos artísticos rejuvenescidos e com identidade própria e uma comunicação mais eficaz, interna e externamente, são parte da visão que se deseja para o OPART e que deve ser trabalhada em conjunto com os Diretores Artísticos e equipas dirigentes em constante articulação e debate.

Valores

O OPART pauta a sua atuação pelos valores da **Confiança** [pelo desenvolvimento de organização promotora do trabalho em cooperação *intra* e *inter* direções, no contexto de uma cultura organizacional de aprendizagem, reconhecimento e confiança no trabalho efetuado pelas equipas]; **Inovação** [por uma atitude de melhoria contínua, através do desenvolvimento de processos de inovação artística, tecnológica e organizacional, bem

como da implementação de estratégias criativas que aproximem a organização ao futuro e desenvolvimento de redes de parceria com os diversos interlocutores do meio, posicionando a empresa como uma entidade de referência do meio artístico]; **Orientação para a comunidade** [procurando assegurar a prestação de um serviço de excelência artística e técnica para a comunidade e garantir a captação de novos públicos e a abertura à sociedade civil, e adotando estratégias eficazes que direcionem a organização para a satisfação das expectativas dos espectadores e para o cumprimento dos objetivos acordados com o acionista e os mecenas]; e **Eficiência** [através da gestão criteriosa dos recursos financeiros, humanos e materiais da empresa com base no cumprimento rigoroso das normas legais em vigor e das regras organizacionais estabelecidas para a atividade, bem como dos compromissos assumidos com os diferentes parceiros externos].

Princípios norteadores

O OPART pauta a sua atuação pelos seguintes princípios estruturantes:

- Respeito pelos direitos humanos e pelos direitos dos trabalhadores;
- Luta contra todas as formas de exploração e contra qualquer tipo de práticas discriminatórias;
- Assume ainda a responsabilidade de incutir práticas de respeito e igualdade de género dentro da instituição.

II.2. Políticas e linhas de ação

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, os direitos, obrigações e objetivos do OPART são definidos em contrato-programa, de duração trienal, a celebrar com as tutelas.

Nos Estatutos do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro), vem referido que, na gestão das empresas públicas, são observadas as orientações fixadas nos termos do artigo 11.º o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro. Também refere que um dos deveres dos gestores públicos e, em especial, dos que exerçam funções executivas, é cumprir os objetivos da empresa definidos em contratos de gestão.

Em 2013, o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, que havia sido alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, foi revogado através do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro. Nele, vem estabelecidos os princípios e regras aplicáveis ao Setor Público Empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas.

Diz o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que as orientações estratégicas para as empresas públicas correspondem ao exercício da função política do Governo que, por resolução do Conselho de Ministros, define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do Setor Empresarial do Estado.

No âmbito do Setor Empresarial do Estado, as orientações setoriais são emitidas com base nas orientações

estratégicas e, compete exclusivamente aos ministérios setoriais, definir e comunicar a política setorial a prosseguir com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade; emitir as orientações específicas de cariz setorial aplicáveis a cada empresa; definir os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional; definir o nível de serviço público a prestar pelas empresas e promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização.

As empresas públicas às quais tenha sido confiada a prestação de serviço público ou serviço de interesse geral celebram obrigatoriamente, para esse efeito, com a entidade pública que lhes tenha confiado a prestação desse serviço, contrato respeitante à remuneração da atividade prosseguida, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto.

As empresas públicas adotam metodologias que lhes permitam melhorar continuamente a qualidade do serviço prestado e o grau de satisfação dos clientes e ou utentes.

O cumprimento das obrigações previstas nos Estatutos e no Contrato-Programa celebrado entre o OPART e o Estado, confere-lhe, observados os requisitos legais aplicáveis, o direito a uma Indemnização Compensatória (IC), de montante a definir anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura.

De 2010 e até 2018 não foi celebrado qualquer Contrato-Programa entre o OPART e as tutelas. Em 2018, através Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2018, publicada em Diário da República n.º 222/2018, Série I de 19 de novembro, estabeleceu o montante da Indemnização Compensatória (IC) em 17.559.830€. O Contrato Programa entretanto aprovado em 2018 previa já de Indemnização Compensatória para 2019 e 2020, 17.709.603€ e 18.200.943€, respetivamente, sujeito à taxa legal de IVA em vigor no momento de cada pagamento.

O novo Contrato-Programa para 2021 – 2023, e que não veio a ser assinado ao longo de 2021, foi revisto para ter efeitos apenas para o triénio 2022-2024, com o reajuste dos objetivos e metas propostos.

No início de 2022 foi celebrado o Contrato-Programa 2022-2024, tendo sido seguidas as respetivas orientações dos indicadores de medição dos objetivos.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 190/2021 aprovou a despesa associada ao contrato-programa a celebrar para o período de 2022 a 2024 entre o Estado e o OPART.

A Indemnização Compensatória que incumbiu ao Estado prestar no ano de 2022 foi de 18.473.957,55 €.

O ano de 2022 representou o regresso à atividade plena, sem os constrangimentos e as restrições impostas ao longo do período de Pandemia, de dois anos muito difíceis, particularmente impactantes para as atividades artísticas a nível mundial.

Como se poderá verificar no presente Relatório, os objetivos traçados para o OPART para as três entidades que a empresa gere – o Teatro Nacional São Carlos, a Companhia Nacional de Bailado e os Estúdios Victor Córdon – foram de modo geral superados e as metas de serviço público cumpridas.

Está neste momento em processo de negociação de um Contrato Programa para o triénio 24-26, definindo orientações e metas para o triénio, assim como o valor das IC para o período, de seguida discriminados: A RCM 14B/2024 de 18 de janeiro determinou as seguintes ICs:

Ano	Montantes sem IVA
2024	€ 21.888.063
2025	€ 22.347.712
2026	€ 22.794.666

Políticas setoriais, objetivos e indicadores

O Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), definido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial.

O n.º 1 do artigo 39.º do RJSPE atribui o exercício da função acionista das empresas públicas do Setor Empresarial do Estado em exclusivo ao membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, os ministérios setoriais colaboram com o titular da função acionista. A colaboração setorial tem como objetivo assegurar a eficácia da atividade operacional, assegurando as especificidades setoriais.

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 39.º, compete exclusivamente aos ministérios setoriais:

- a) Definir a política setorial;
- b) Emitir orientações específicas;
- c) Definir os objetivos a alcançar no exercício da sua atividade operacional;
- d) Definir o nível de serviço público a prestar e promover a sua contratualização.

Foram definidos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do RJSPE, os seguintes princípios políticos orientadores do setor empresarial da cultura para o triénio 2022-2024.

- **Criação nacional** – Manter a produção própria e o repertório português como fonte de valorização dos autores, artistas e criadores portugueses;
- **Serviço (ao) público** – Incrementar a fidelização e desenvolver a capacidade de atrair novos públicos;
- **Território nacional** – Desenvolver a capacidade de itinerância de produções próprias e dos corpos artísticos residentes, preferencialmente através de parcerias de médio e longo prazo, com vista à criação de laços de fidelização com os públicos, com os teatros municipais e com os agentes culturais no território, designadamente aqueles que mantêm uma atividade financiada pelo setor público;
- **Educar com (a) cultura** – Desenvolver com a comunidade escolar iniciativas diretamente relacionadas com os programas de ensino, a todos os níveis, numa perspetiva de participação ativa dos beneficiários (ver fazer/ saber fazer);
- **Viver (a) cultura** – Desenvolver e incorporar a democratização do acesso e as acessibilidades física e cognitiva e a inclusão participativa, como linhas cruciais de abordagem com a comunidade;

- **Excelência** - Reforçar os padrões de excelência artística e técnica, quer nas produções próprias quer nas coproduções, acolhimentos ou digressões;
- **Eficiência** – Utilizar, de forma eficiente e equilibrada, os recursos públicos disponíveis em cada momento.

Complementarmente às políticas setoriais, foram definidas, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE, **orientações específicas** para o OPART:

TNSC – Teatro Nacional de São Carlos

- Reforçar a relação com o território nacional, afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional;
- Incrementar o Serviço Educativo, criado em 2020, e alargar competências artísticas do mesmo através de colaborações com artistas internos e em transição de carreira;
- Criação do projeto LABORATÓRIO de ÓPERA com vista à promoção da Ópera dirigido a jovens recém-formados em artes performativas para uma melhor preparação vocal, musical e cénica;
- Desenvolver estratégias conducentes a uma maior democratização do acesso e à plena fruição e participação ativa da comunidade (acessibilidade) recorrendo aos meios de transmissão on-line e plataformas digitais;
- Dar continuidade ao plano geral de intervenção para reabilitação e conservação do edifício monumento nacional e dotar os edifícios anexos de melhores condições de utilização e mais segurança;
- Realizar o projeto estratégico de inventariação, catalogação e investigação dos bens móveis culturais e artísticos (documental, fotográfico, cenográfico, adereços, sonoro, guarda-roupa e acessórios) com o título ARQUIVO - MEMÓRIA E PATRIMÓNIO DO TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS.

CNB – Companhia Nacional de Bailado

- Reforçar a relação com o território nacional, afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional;
- Desenvolver a projeção internacional e intensificar as digressões;
- Reforçar o Serviço Educativo;
- Reestruturar o elenco artístico da CNB;
- Elaborar plano de promoção dentro do elenco e dar seguimento a mecanismos legais para a transição profissional para bailarinos em fim de carreira;
- Reforçar a criação nacional, através da encomenda de obras a coreógrafos, músicos, cenógrafos, figurinistas e iluminadores nacionais;

- vii) Ampliar o desenvolvimento de projetos artísticos em parceria com instituições de âmbito social promovendo a acessibilidade através da democratização do acesso, da fruição e da participação da comunidade, e angariação de novos públicos;
- viii) Promover a preservação e a divulgação do acervo patrimonial: ARQUIVO: Memória e Património da CNB;
- ix) Renovar e reforçar a capacidade dos canais digitais e sua potenciação (website, redes sociais e outros canais e plataformas virtuais) bem como implementar sistemas de *streaming* de programação, aumentando a oferta e promovendo uma maior abrangência de públicos *worldwide*;
- x) Capacitar o Teatro Camões de condições técnicas para transmissões *lives* de produções de companhias internacionais congéneres.

EVC – Estúdios Victor Córdon

- i) Dotar de autonomia e de direção própria este Centro Criativo como plataforma de lançamento e consolidação de carreiras de criadores e intérpretes de forma transversal a toda a comunidade artística independente e demais;
- ii) Reforçar a relação com a comunidade artística independente de todo o país potenciando a criação artística, a experimentação transversal, o diálogo e a partilha criativa;
- iii) Reforçar a relação com escolas e estruturas nacionais e internacionais, reforçando um dos eixos estratégicos da internacionalização do OPART, E.P.E. junto de profissionais em início de carreira artística;
- iv) Promover no âmbito dos seus programas a apresentação pública de espetáculos com especial enfoque no diálogo intercultural.

II.2.1 Objetivos e do grau de cumprimento dos mesmos

Por forma a respeitar as políticas setoriais e os objetivos estratégicos, foram estabelecidos os seguintes **indicadores específicos** pelos quais a atividade e os objetivos são avaliados:

Criação Nacional

Será avaliada pelo número de produções próprias apresentadas, entendendo-se por produção própria as atividades produzidas exclusivamente pelo TNSC e CNB, detentores de todos os direitos sobre as mesmas.

Serviço (ao) Público

Será avaliada através do número de sessões/récitas das atividades, do número de espetadores (sem convites) e do grau de satisfação do público.

Atividades são as iniciativas organizadas TNSC e CNB, em espaços próprios, com o objetivo de alcançar públicos. Incluem-se aqui os espetáculos, exposições, conferências, mesas redondas, oficinas, workshops, visitas organizadas e com um objetivo específico aos espaços físicos, e outras iniciativas.

Sessões/récitas são as apresentações nos espaços próprios do TNSC e da CNB, bem como em digressão nacional ou internacional.

Entende-se por **Espaços próprios** as salas e outros espaços do TNSC e CNB, espaços públicos e outros locais nos quais, por força de acordos de parceria ou outros mecanismos legais estabelecidos, se apresentam as suas iniciativas.

Espetadores é o público que assiste a espetáculos realizados nos espaços próprios do TNSC e da CNB, bem como em digressão nacional ou internacional. Sempre que a promoção do espetáculo fica a cargo da entidade não se inclui público com convite.

Beneficiários, são os espetadores e demais participantes das atividades e iniciativas promovidas pela entidade (p.e. conferências, mesas redondas, leituras, exposições, visitas guiadas), bem como utilizadores dos serviços prestados pelas entidades (p.e. arquivos e centro de documentação) desde que não se trate de meras visitas sem qualquer interação.

Grau de satisfação do público é o indicador medido através de mecanismos e instrumentos adequados de modo a aferir a satisfação global dos públicos relativamente à instituição tendo em conta diversos aspetos como: programação, atendimento e imagem.

Território Nacional

Será avaliada pelo número de sessões/récitas em Itinerância e pelo número de Teatros Municipais ou equivalentes fora de Lisboa abrangidos pela Itinerância.

Espetáculos em itinerância são as atividades produzidas ou coproduzidas pelo TNSC e CNB que se encontrem em digressão nacional ou internacional. Entende-se por digressão os espetáculos realizados fora do concelho sede da respetiva entidade.

Número de digressões internacionais, número de locais no estrangeiro onde serão apresentados espetáculos produzidos ou coproduzidos pelo OPART.

Educar com (a) cultura

Será avaliada pelo número de sessões/récitas dos espetáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar.

Atividades para a infância, juventude, comunidade escolar e ensino superior são as atividades realizadas exclusivamente para o *target* infantil (0-12), juvenil (12-18), escolar (pré-escolar, ensino básico -1º, 2º, 3º ciclo - ensino secundário) e ensino superior.

Eficiência

Será avaliada pela Taxa de Ocupação da sala, Taxa de convites, Volume de Negócios, Autonomia Financeira e Eficácia Social (esforço público por beneficiário).

Taxa de ocupação da sala – corresponde ao número total de espetadores presentes, incluindo convites, sobre o número de lugares disponíveis dos espetáculos em espaços próprios quer sejam de entrada paga ou de entrada livre.

Taxa de convites - corresponde ao número de espetadores com convite sobre o número de lugares disponíveis dos espetáculos em espaços próprios com entrada paga.

Volume de Negócios (VN) - Vendas, prestações de serviços e subsídios, exceto os atribuídos por entidades públicas.

Autonomia financeira - Percentagem do Volume de negócios (VN) sobre total de receitas.

Eficácia social - esforço financeiro público por beneficiário.

Qualidade

Será avaliada pelas iniciativas assumidas para a democratização e acessibilidade.

Democratização do acesso – Consiste na realização de iniciativas que visem a melhoria das condições de acessibilidade física, intelectual e socioeconómica às atividades e edifícios do TNSC e CNB para todos os públicos.

Foi inserido este novo indicador referente às iniciativas de programação *online* para melhor refletir a abrangência da atividade realizada para outros públicos que não os presenciais.

Os objetivos atingidos e indicadores propostos no Quadro de Bordo para 2024, que a seguir se apresenta, refletem o programa previsto e acordado para o ano.

Aos objetivos está inerente a fidelização e atração de novo público, a redução de custos, sem descurar a qualidade, e um projeto artístico sólido e coerente, apoiado na missão e serviço público a que o OPART, E.P.E. está sujeito.

Estas orientações não se sobrepõem à missão e atribuições de cada empresa, visam, isso sim, focalizar e alinhar as estratégias e objetivos do setor em função de prioridades e linhas de orientação política.

QUADRO DE BORDO

Cumprimento dos indicadores e metas 2024

Orientações setoriais e específicas		INDICADOR					2024	
		Designação	Área	Âmbito	T P i	i	Meta	Real
8%	Criação Nacional	Número de produções próprias/Coproduções	CNB	Global	3,0%	1	9	13
			EVC	Global	2,0%	2	6	5
			TNSC	Global	3,0%	3	5	6
35%	Serviço (ao) Público	Número de sessões/récitas	CNB	Global	4,0%	4	80	46
			EVC	Global	1,0%	5	20	18
			TNSC	Global	3,0%	6	85	74
				Dos quais Lírica	2,0%	7	20	17
				Dos quais Sinfónica	1,0%	8	20	27
		Outras atividades de apoio a artistas	CNB	Global	0,0%	9	na	
			EVC	Global	2,0%	10	403	409
			TNSC	Global	0,0%	11	na	
		Número de espetadores (sem convites)	CNB	Global	7,0%	12	28.000	27.036
			EVC	Global	1,0%	13	6 650	7.029
			TNSC	Global	6,0%	14	40.000	41.232
				Dos quais Lírica	3,0%	15	15.000	13.403
				Dos quais Sinfónica	1,0%	16	35.000	19.825
		Número de Beneficiários	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	4,0%	17	74.000	90.934
10%	Território Nacional e Internacional	Número de sessões/récitas	CNB	Em Itinerância	3,0%	18	15	9
			EVC	Em Itinerância	1,0%	19	15	13
			TNSC	Em Itinerância	3,0%	20	10	19
		Nº de teatros fora de Lisboa	CNB	Em Itinerância	1,0%	21	10	5
			EVC	Em Itinerância	1,0%	22	10	11
			TNSC	Em Itinerância	1,0%	23	8	17
10%	Educar com (a) cultura	Número de sessões/récitas	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Espectáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar	5,0%	24	90	187
		Número de beneficiários	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Espectáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar	3,0%	25	4.500	4.202
				Dos quais em contexto escolar	2,0%	26	2.500	3.378
23%	Eficiência	Taxa de ocupação da sala	CNB	Teatro Camões	2,0%	27	65%	82%
			TNSC	Lírica	1,0%	28	75%	88%
				Sinfónica	1,0%	29	75%	92%
		Taxa de convite	CNB	Teatro Camões	1,0%	30	11%	8%
			TNSC	Lírica	0,5%	31	6%	9%
				Sinfónica	0,5%	32	5%	8%
		Volume de Negócios	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	6,0%	33	735.980	1.152.434
		Autonomia financeira		Global	5,0%	34	3,4%	5,0%
		Eficácia social (esforço público por beneficiário)	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	6,0%	35	279	249

Orientações setoriais e específicas		INDICADOR					2024	
		Designação	Área	Âmbito	TPi	i	Meta	Real
3%	Preservar e difundir o acervo patrimonial	Inventário, catalogação e investigação dos acervos	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	3,0%	36	1.500	3.994
5%	Democratização e acessibilidade	Número de iniciativas de responsabilidade social e promoção da igualdade implementadas (número de ações por cada iniciativa)	OPART (TNSC/CNB/EVC)	De acordo com a lista anexa (*)	3,5%	37	90	619
		Número de iniciativas de programação online	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	1,5%	38	20	17
6%	Programa de conservação preventiva e restauro	Número de intervenções nos edifícios	OPART (TNSC/CNB/EVC)	De acordo com a lista anexa (**)	6,0%	39	9	14
100%					100,0%			

Grau de cumprimento – Objetivos de Gestão do Contrato Programa 24-26

O grau de cumprimento dos Objetivos de Gestão do Contrato Programa 24-26 foi em 2024 de **123,84%**.

Orientações setoriais e específicas		INDICADOR					2024		Avaliação 2024
		Designação	Área	Âmbito	TPi	i	Meta	Real	
8%	Criação Nacional	Número de produções próprias/Coproduções	CNB	Global	3,0%	1	9	13	4,33%
			EVC	Global	2,0%	2	6	5	1,67%
			TNSC	Global	3,0%	3	5	6	3,60%
35%	Serviço (ao) Público	Número de sessões/récitas	CNB	Global	4,0%	4	80	48	2,40%
			EVC	Global	1,0%	5	20	18	0,90%
			TNSC	Global	3,0%	6	85	74	2,61%
				Dos quais Lírica	2,0%	7	20	17	1,70%
				Dos quais Sinfónica	1,0%	8	20	27	1,35%
		Outras atividades de apoio a artistas	EVC	Global	2,0%	9	403	409	2,03%
		Número de espetadores (sem convites)	CNB	Global	7,0%	10	28.000	27.036	6,76%
			EVC	Global	1,0%	11	6.650	7.029	1,06%
			TNSC	Global	6,0%	12	40.000	41.232	6,18%
				Dos quais Lírica	3,0%	13	15.000	13.403	2,68%
				Dos quais Sinfónica	1,0%	14	35.000	19.825	0,57%
		Número de Beneficiários	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	4,0%	15	74.000	90.934	4,92%

Orientações setoriais e específicas		INDICADOR						2024		Avaliação
		Designação	Área	Âmbito	TPI	i	Meta	Real	2024	
10%	Território Nacional e Internacional	Número de sessões/récitas	CNB	Em Itinerância	3,0%	16	15	9	1,80%	
			EVC	Em Itinerância	1,0%	17	15	13	0,87%	
			TNSC	Em Itinerância	3,0%	18	10	19	5,70%	
		Nº de teatros fora de Lisboa	CNB	Em Itinerância	1,0%	19	10	5	0,50%	
			EVC	Em Itinerância	1,0%	20	10	11	1,10%	
			TNSC	Em Itinerância	1,0%	21	8	17	2,00%	
10%	Educar com (a) cultura	Número de sessões/récitas	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Espetáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar	5,0%	22	90	187	10,00%	
		Número de beneficiários	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Espetáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar	3,0%	23	4.500	4.202	2,80%	
				Dos quais em contexto escolar	2,0%	24	2.500	3.378	2,70%	
23%	Eficiência	Taxa de ocupação da sala	CNB	Teatro Camões	2,0%	25	65%	82%	2,52%	
			TNSC	Lírica	1,0%	26	75%	88%	1,17%	
				Sinfónica	1,0%	27	75%	92%	1,23%	
		Taxa de convite	CNB	Teatro Camões	1,0%	28	11%	8%	1,27%	
			TNSC	Lírica	0,5%	29	6%	9%	0,25%	
				Sinfónica	0,5%	30	5%	8%	0,20%	
		Volume de Negócios	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	6,0%	31	735.980	1.152.434	9,40%	
		Autonomia financeira	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	5,0%	32	3,4%	5,0%	7,33%	
		Eficácia social (esforço publico por beneficiário)	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	6,0%	33	279	249	6,64%	
3%	Preservar e difundir o acervo patrimonial	Inventário, catalogação e investigação dos acervos	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	3,0%	34	1.500	3.994	6,00%	
5%	Democratização e acessibilidade	Número de iniciativas de responsabilidade social e promoção da igualdade implementadas (número de ações por cada iniciativa)	OPART (TNSC/CNB/EVC)	De acordo com a lista anexa (*)	3,5%	35	90	619	7,00%	
		Número de iniciativas de programação online	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	1,5%	36	20	17	1,28%	
6%	Programa de conservação preventiva e restauro	Número de intervenções nos edifícios	OPART (TNSC/CNB/EVC)	De acordo com a lista anexa (**)	6,0%	37	9	14	9,33%	
100,0%		100,0%						123,84%		

II.3. Fatores chave de que dependem os resultados da empresa

O OPART foi criado no âmbito da implementação do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e porque se entendia que a ausência de autonomia financeira condicionava a execução eficiente da missão de serviço público, que estava confinada às duas entidades artísticas que o vieram a integrar, nomeadamente porque obstava à definição de uma estratégia plurianual, ao planeamento atempado da programação artística, à integração em redes internacionais de coprodução e intercâmbio e à gestão eficiente dos seus recursos.

A estrutura orgânica do OPART, integra obrigatoriamente:

- O Diretor Artístico do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), nomeado na sequência de procedimento de seleção internacional lançado pelo OPART - Organismo de Produção Artística, E. P.E ocorrido em 2023. Findo o concurso, o júri designado para o concurso propôs ao membro do Governo da área da Cultura para a direção artística do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), Ivan van Kalmthout, para um mandato com início a 1 de julho de 2023 e termo a 30 de junho de 2027. Contudo, a sua cessação da comissão de serviço de Diretor Artístico, ocorreu em julho de 2024 e a Direção Artística foi interinamente assumida por uma comissão artística, coordenada pelo maestro João Paulo Santos, e pelos maestros António Pirolli e Giampaolo Vessella, até seleção de novo Diretor Artístico, prevista até junho de 2025, findo o concurso internacional em curso.
- O Diretor Artístico da Companhia Nacional de Bailado, Carlos Prado, em funções desde 1 de setembro de 2021, e nomeado para um mandato de 3 anos, terminou funções em agosto de 2024.
- Na sequência do concurso internacional, que teve lugar no primeiro semestre de 2024, o júri designado para o concurso propôs ao membro do Governo da Cultura para direção artística da CNB, Fernando Duarte, para um mandato com início a 1 de setembro de 2024 e termo a 30 de junho de 2027.

É do conhecimento geral os benefícios e fatores de sucesso que advêm de uma programação artística como projeto cultural, e de criação e fruição nacional, elaborada com antecedência, não só na sua divulgação ao público e respetiva abertura de bilheteiras, como também na relação de confiança com criadores e capacidade de negociação com artistas e organismos internacionais.

Entre os principais fatores condicionantes da atividade e da regular persecução da missão de serviço público podemos salientar:

- i. A possibilidade de redução da Indemnização Compensatória atribuída pelo Estado apresenta um risco, uma vez que, no clima económico de conflito armado na Ucrânia e de pressão inflacionista, é impensável substituir o esforço financeiro do Estado pela geração de receitas próprias adicionais ou mecenato;
- ii. A demora na aprovação dos documentos de gestão essenciais para o OPART dificulta fortemente a capacidade de ação e a atempada previsão de alguns atos de gestão de Recursos Humanos que requerem anualmente olhar atento e alguma antecipação para a sua implementação;
- iii. A situação económica já referida condiciona a captação de apoios mecenáticos para a área cultural;
- iv. A classificação como E.P.R. e consequente sujeição às normas dos fundos autónomos tem retirado ao OPART a autonomia que se pretendia aquando da sua criação;

II.4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade

Diz o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que as orientações estratégicas para as empresas públicas correspondem ao exercício da função política do Governo que, por resolução do Conselho de Ministros, define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do Setor Empresarial do Estado.

Nesse âmbito, as orientações setoriais são emitidas com base nas orientações estratégicas, espelhadas no Contrato-Programa para 2022-2024 e, compete exclusivamente aos ministérios setoriais:

- definir e comunicar a política setorial a prosseguir;
- definir os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional;
- definir o nível de serviço público a prestar pelas empresas;
- promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização, com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade;

O OPART deu seguimento às orientações específicas de cariz setorial aplicáveis à empresa em cumprimento ao Contrato-Programa, assinado pelo Conselho de Administração e pelas tutelas no início de 2022.

III- Estrutura de capital

III.1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

O Capital Estatutário do OPART é de 4.935.890,50€ e é integralmente detido pelo Estado.

III.2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

O OPART é uma empresa pública, assumindo a forma jurídica de entidade pública empresarial, reclassificada desde 2012.

O Estado é o titular da função acionista. A função acionista é exercida exclusivamente pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, com faculdade de delegação, sem prejuízo da devida articulação com o membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade, a Cultura.

III.3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.

O OPART é detido na sua totalidade pelo acionista Estado, não existindo quaisquer acordos parassociais.

IV- Participações Sociais e Obrigações detidas

O OPART bem como os seus órgãos sociais (Conselho de Administração e Fiscal Único), não são titulares, direta ou indiretamente, de participações noutras entidades e não detém qualquer participação em entidades de natureza associativa ou fundacional. Não prestaram quaisquer garantias financeiras ou assumiram dívidas ou passivos de outras entidades. Os membros dos órgãos da administração e de fiscalização não detêm quaisquer ações e obrigações.

IV.1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Não aplicável.

IV.2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Não aplicável.

IV.3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

Não aplicável.

IV.4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.

Não existem relações de natureza comercial entre os titulares e a entidade, uma vez que a entidade é totalmente detida pelo Estado.

V- Órgãos Sociais e Comissões

V.A. - Modelo de Governo

O modelo de governo em vigor no OPART observa inteiramente os princípios de rigor, proporcionalidade e segregação de funções:

- A Administração Executiva, exercida pelo Conselho de Administração que é composto por 3 membros (para um total de colaboradores de cerca de 380 variável);
- A Fiscalização, exercida pelo Fiscal Único.

De acordo com o artigo 7.º do DL n.º 160/2007 de 27 de abril o OPART tem como órgãos sociais o Conselho de Administração e o Fiscal Único, com as competências fixadas na lei e nos Estatutos.

Nos termos dos Estatutos do OPART, o respetivo Conselho de Administração, dispõe de um regimento de atuação que prevê regras destinadas à prevenção de conflitos de interesses.

V.B. - Assembleia Geral

Sendo o OPART uma entidade pública empresarial, o titular da função acionista participa de modo informado e ativo através de despacho, e não de assembleias gerais como acontece nas sociedades sob a forma comercial.

V.C. - Administração e Supervisão

O OPART surgiu no contexto do Programa de Reestruturação da Administração Pública Central do Estado (PRACE), resultando da transformação do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC) e da Companhia Nacional de Bailado (CNB) numa entidade pública empresarial. A criação ocorreu com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 160/2007 de 27 de abril.

Apesar de reunidas sob uma mesma administração, o referido Decreto-Lei é claro ao estabelecer que ambas as instituições (TNSC e CNB) deveriam manter a sua total autonomia e identidade artística, funcionando assim como centros de produção autónomos, cada um deles dotado da sua própria direção artística.

Com a criação do OPART procurou-se concretizar, no âmbito do Ministério da Cultura, um programa de modernização da Administração Pública através da melhoria da qualidade dos serviços a prestar à comunidade, com ganhos de eficiência, racionalização e otimização dos recursos humanos que lhes estão afetos.

Os Estatutos do OPART enfatizam a necessidade de garantir a plena autonomia artística e de programação do TNSC e da CNB, estabelecendo, nesse sentido, que a nomeação dos Diretores Artísticos não seja feita pelo Conselho de Administração, mas, antes, por despacho conjunto da dupla tutela (Finanças e Cultura) e definem que a estrutura orgânica da entidade deve integrar obrigatoriamente o Diretor Artístico do Teatro Nacional de São Carlos e o Diretor Artístico da Companhia Nacional de Bailado (artigo 6.º).

Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único são nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Cultura e das Finanças e devem permanecer no exercício das suas funções até efetiva substituição.

BREVE HISTORIAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO desde 2007

Após o primeiro Conselho de Administração (CA), nomeado com a criação do OPART para um mandato de 3 anos (2007-2010), foi nomeado um novo CA em 2010, que esteve em funções cerca de 1 ano, em virtude da renúncia em abril de 2011, do então Presidente, tendo um Vogal renunciado antes, e sido substituído mais tarde, e mantendo-se em funções apenas um Vogal. Assim, de abril de 2011 e até abril de 2012 o CA foi constituído por 2 Vogais.

Em abril de 2012 demite-se um dos Vogais, tendo sido substituído em agosto de 2013 (nesse período manteve-se apenas em funções João Villa-Lobos que viria a demitir-se no final de 2013).

No ano de 2014, a 18 de fevereiro, toma posse um novo Conselho de Administração, constituído por 3 membros e a 29 de janeiro de 2015, tendo sido substituídos através da Resolução n.º 7-A/2015 o Presidente e o Vogal Financeiro.

Em 01 de março de 2016 é nomeado um novo Conselho de Administração, por dissolução do anterior, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 6/2016 de 25 de fevereiro, para um mandato até 31 de dezembro de 2018. Por não ter havido nomeação de novos membros do Conselho de Administração, estes últimos ficaram em funções até 04 de julho de 2019.

A 5 de julho de 2019 é nomeado novo Conselho de Administração, através Resolução de Conselho de Ministros n.º 108-A/2019 de 04 de julho, para um mandato de 3 anos. Contudo no mês de outubro de 2019, André Moz Caldas que tinha sido nomeado para Presidente do Organismo, pede a sua renúncia.

Em 19 de dezembro foi nomeada Maria da Conceição Alves Amaral através da RCM 193-A/2019, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração para completar o mandato em curso com término a 31 de dezembro de 2021.

A vogal Ana Victorino D'Almeida apresentou a renúncia ao cargo com efeitos a 05 de abril de 2022 mantendo-se em funções a Presidente, Maria da Conceição Amaral e o Vogal, Alexandre Santos.

Em setembro de 2022 é nomeado através de Despacho Conjunto 12061/2022 novo Conselho de Administração do OPART mantendo-se como presidente Maria da Conceição Alves Amaral e como vogais, Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa e Rui David Fernandes Morais para o triénio 2022-2024.

O Conselho de Administração foi reconduzido para o triénio 2025-2027, tendo este sido nomeado em RCM n.º 8/2025, de 23 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 16/2025, Série I de 2025-01-23. Assim, a renovação do mandato do atual Conselho de Administração, em funções desde final de setembro de 2022, permite uma continuidade na atividade, e é composto por Maria da Conceição Alves Amaral (em funções desde dezembro de 2019), Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa e Rui David Fernandes Morais respetivamente, para os cargos de presidente e vogais do conselho de administração, para o triénio 2025-2027.

O OPART enquanto empresa pública, assume um modelo de governo societário que assegura a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização.

Com a publicação, em 2013, do novo regime que define os princípios e regras aplicáveis ao Setor Público Empresarial - Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro - o Conselho de Administração passou a integrar sempre um elemento designado ou proposto pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, que deve aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na empresa pública seja superior a 1 % do ativo líquido.

A DGTF deve estar representada no órgão de administração das empresas públicas, através de um ou mais membros não executivos, não se aplicando neste caso o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.

V.C.1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

O Conselho de Administração é composto pelo(a) Presidente e por dois Vogais.

Como já referido, os membros do Conselho de Administração são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Cultura e das Finanças.

O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efetiva substituição.

O Conselho de Administração pode, exclusivamente sob proposta do(a) Presidente do Conselho de Administração, delegar as suas competências nos seus membros ou demais pessoal de direção e chefia, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

O(a) Presidente do Conselho de Administração é substituído(a) nas suas ausências e impedimentos pelo(a) Vogal por si designado.

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do OPART.

O Fiscal Único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura, escolhido obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, apenas renovável uma vez.

A remuneração do Fiscal Único é fixada no despacho de nomeação.

O Fiscal Único tem sempre um suplente, que é igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Cessando o mandato, o Fiscal Único mantém-se em exercício de funções até à posse do respetivo substituto.

V.C.2. Caracterização da composição do Conselho de Administração e do Fiscal Único, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

O Conselho de Administração é composto pelo(a) Presidente e dois Vogais.

O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos, permanecendo os mesmos no exercício das suas funções até efetiva substituição.

Unid: euro

Mandato CA (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		OPRLO ou Opção pela Média dos últimos 3 anos (2)				Indicação do número total de mandatos
			Forma (1)	Data	Sim/Não	Entidade de Origem	Entidade Pagadora (O/D)	Identificação da data da autorização e	
2022-2024	Presidente	Maria da Conceição Alves Amaral	Despacho n.º 12061/2022	14-10-2022	n.a.	--	--	--	2
2022-2024	Vogal	Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa	Despacho n.º 12061/2022	14-10-2022	n.a.	--	--	--	1
2022-2024	Vogal	Rui David Fernandes Morais	Despacho n.º 12061/2022	14-10-2022	n.a.	--	--	--	1

(1) indicar Resolução (R)/AG/DUE/Despacho (D)

(2) Opção Pela Remuneração do Lugar de Origem ou opção pela média dos últimos 3 anos - prevista nos n.ºs 8 e 9 do artigo 28.º do EGP; indicar entidade pagadora (O-Origem/D-Destino)

O Fiscal Único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura, por um período de três anos, apenas renovável uma vez.

O Fiscal Único tem sempre um suplente, que é igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. Cessando o mandato, o Fiscal Único mantém-se em exercício de funções até à posse do respetivo substituto.

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			Nº de anos de funções exercidas no grupo	Nº de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	Nº de inscrição na OROC	Nº Registo na CMVM	Forma (1)	Data	Data do Contrato		
2019-2021	Fiscal Único	Dr João Amaro Santos Cipriano (João Cipriano & Associados Lda)	631	20160277	Despacho Conjunto dois membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura	14-08-2019			4
2019-2021	Suplente	Dra Andreia Sofia Sena Barreira (João Cipriano & Associados Lda)	1739	20161349	Despacho Conjunto dois membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura	14-08-2019			4

O mandato do anterior Fiscal Único cessou em 31 de dezembro de 2016 e só foi nomeado substituto em meados de 2019.

Por Despacho de 14 de agosto de 2019, do Secretário de Estado do Tesouro e da Secretária de Estado da Cultura foi designado como Fiscal Único, para o triénio de 2019-2021, a sociedade João Cipriano & Associados, Lda., representada por João Amaro Santos Cipriano. O OPART já informou as tutelas, nomeadamente a DGTF, que o mandato do atual Fiscal Único terminou em 2021 e sugeriu que o mesmo deve ser renomeado para mais um mandato de 3 anos.

A Sociedade João Cipriano & Associado, SROC, Lda. Apresenta o seguinte número de inscrição na OROC e CMVM:

OROC: 119

CMVM: 20161438

V.C.3. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes (vide artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Todos os membros do Conselho de Administração são membros executivos.

V.C.4. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Maria da Conceição Alves Amaral

(início do mandato em 20/12/2019, renovação em 19/09/2022 e em 23 de janeiro de 2025)

Data de nascimento: 20 de agosto de 1966

Habilitações académicas:

- Pós-Graduação em Gestão Cultural nas Cidades, INDEG/ISCTE, Lisboa (2002).
- Licenciatura em História da Arte pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1990).

Experiência profissional:

- De dezembro de 2019 até à presente data – Presidente do Conselho de Administração do OPART.
- De janeiro de 2015 a dezembro de 2019 - Administradora Executiva da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva (FRESS), com os pelouros Financeiro, Recursos Humanos, Conservação e Restauro, Produção e Formação e, até maio de 2018, Departamento Comercial e Comunicação. Em acumulação, foi Diretora do Museu de Artes Decorativas Portuguesas e Diretora do Instituto de Artes e Ofícios (IAO) da FRESS, atual Fressforma - Centro de Formação Profissional.
- De 2015 a dezembro de 2019 - Gerente da Manufactum - FRESS Portugal, Agência de promoção de manufatura da FRESS e divulgação das suas atividades no exterior – área internacional.
- De janeiro de 2015 a maio de 2016 - Presidente do Conselho de Administração da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva.
- De 2007 a dezembro de 2019 - Diretora do Museu de Artes Decorativas Portuguesas.
- Desde setembro de 2019 - Membro do Conselho Cultural e Coordenadora da Rede Portuguesa da Michelangelo Foundation for Creativity and Craftsmanship.

- Desde abril de 2019 - Coordenadora do Grupo Temático de Trabalho das Fundações nas áreas da Arte, Cultura e Património, a convite da Direção do Centro Português de Fundações.
- De janeiro de 2014 a janeiro de 2017 - Membro do Júri dos Prémios da União Europeia para o Património Cultural, Europa Nostra.
- Entre 2004 e 2015 - Diretora executiva da empresa TerraCulta - Consultoria, Produção e Gestão Cultural.
- Entre 2006 e 2007 - Comissária Executiva da exposição LUSA - A Matriz Portuguesa realizada no Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo - projeto do Centro Cultural Banco do Brasil em colaboração com o Instituto dos Museus e da Conservação - Ministério da Cultura.
- Entre 2005 e 2008 - Coordenadora da Rede Portuguesa da Fundação Euromediterrânica Anna Lindh para o Diálogo entre as Culturas.
- Entre 2003 e 2006 - Diretora do Museu de Arqueologia de Silves.
- Entre 1993 e 2002 - Assessora da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses com funções de coordenação geral, comissariado executivo e gestão das equipas de cerca de 60 exposições realizadas em Portugal e no estrangeiro (Alemanha, Itália, Holanda, Espanha, França, Brasil, Marrocos, Moçambique, Argélia, Irão, Tunísia, Macau, Cabo Verde, etc.).
- Em 1992 – Relações-Públicas e responsável pelas visitas guiadas e conservadora dos acervos expostos no Pavilhão de Portugal na Expo.92 Sevilha.

Outras atividades:

Autora de publicações temáticas ligadas ao Património Cultural em Portugal e conferencista convidada para vários colóquios, seminários e encontros, em Portugal e no estrangeiro.

Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa

(início do mandato em 19/09/2022. Renovação a 23/01/2025)

Data de nascimento: 8 de junho de 1968.

Habilitações académicas:

The Logoplaste Leadership Challenge — Católica Lisbon — Formação intensiva em Liderança — 2014;

PAGE — Programa Avançado de Gestão para Executivos — Católica Lisbon — 2011/2012;

Advanced Cash Flow — Barcelona — Eurofinance-2008;

Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1995).

Experiência profissional:

- Vogal do conselho de administração da EGEAC — Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, Empresa Municipal, S. A. (2018-2020), com os pelouros Financeiro, Recursos

Humanos e Desenvolvimento Organizacional, Administrativo, Conservação e Obras, Aprovisionamento & Informática (2018-2020);

- Direção financeira no MUDE — Museu do Design e da Moda (2017-2018);

Corporate Finance Director — Logoplaste (2007-2017) — Direção Financeira Internacional centralizada em Cascais (Estratégia Financiamento, Reporting e Gestão dos Riscos Financeiros, Tesouraria internacional);

- Senior Relationship Manager — BNP Paribas — Lisboa (1994-2007);
- Analista de risco — Banque Nationale de Paris — Lisboa (1992-1994);
- Arthur Andersen — Auditoria & Análise e Otimização de Procedimentos (1990-1992).

Formação complementar:

- Fundamentos em Gestão de Projectos — Logoplaste training;
 - CEOAgenda — Corporate finance for the European Corporate Group Banking executive — Pimley and Pimley — 2007 — Paris;
 - CapitalMarkets forRM—CashRaising Instruments—Central ParkConsulting—2006—London;
 - Client Coverage for European Midcaps-PfP Consulting — Harry Koolen — 2005;
 - Relationship Management/Client Coverage «Best Practices»Workshop — June 2002, by The Howard Group — Paris;
 - Cash Management/Cash Pooling workshop — BNP Paribas training center — Fontainebleau — 2002;
 - Negotiation Skills Seminar — BNP Paribas training Center — Fontainebleau — 2001;
- Auditing fundamentals & Compliance Seminar — Banque Nationale de Paris — 1992 — Paris

Rui David Fernandes Morais

(início do mandato em 19/09/2022. Renovação a 23/01/2025)

Data de nascimento: 28 de junho de 1974.

Habilitações académicas:

Frequência do curso de pós-graduação em Ciência Política e Relações Internacionais na Universidade Católica Portuguesa (2002-2003);

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (2000);

Frequência da licenciatura em Música (Saxofone) na Escola Superior de Música de Lisboa (1999-2000);

Curso complementar de Saxofone da Escola de Música do Conservatório Nacional (1992).

Experiência profissional:

- Diretor para a Área Artística da ABA— Banda de Alcobaça Associação de Artes (desde 2019);
- Fundador e diretor executivo da Academia de Música de Alcobaça (2002-2019);

Diretor-geral do Cistermúsica — Festival de Música de Alcobaça (desde 2001);

- Fundador e diretor-geral do Gravíssimo — Festival e Academia Internacional de Metais Graves (desde 2010);

- Diretor executivo do Concurso Internacional de Música de Câmara «Cidade de Alcobaça» (2010-2017);

- Consultor e programador cultural do Município de Alcobaça (2004-2018);
- Assessor jurídico no Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (2004-2005);
- Assessor jurídico no Ministério da Ciência e do Ensino Superior (2003-2004);
- Assessor jurídico na Câmara Municipal de Lisboa (2002-2003);
- Professor de Saxofone na Academia de Música de Santa Cecília, na Academia de Amadores de Música e Orfeão de Leiria (1990-1994).

Outras atividades:

- Presidente da direção da ABA— Banda de Alcobaça Associação de Artes (desde 2000);
- Presidente da Associação Académica de Lisboa (1996-1998);
- Presidente da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (1994-1996);
- Fundador de várias organizações dedicadas à cultura e à música (Associação Orquestra do Tejo, Associação Orquestra Filarmónica Portuguesa) e representante em várias estruturas de cooperação cultural nacional e internacional, nomeadamente, pela «Artemrede — Teatro de Associados» e «EFA— European Festivals Association». Conferencista convidado em eventos culturais e autor de artigos na comunicação social.

V.C.5. Apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

No início do mandato, os membros do Conselho de Administração declararam à IGF não ter participações patrimoniais na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Cumpriram, ainda, os deveres de informação, igualmente aplicáveis na matéria, nos termos do disposto, designadamente, no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março. Foram remetidas declarações ao Tribunal de Contas e Procuradoria-Geral da República.

Os membros do Conselho de Administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas, tendo isso ficado declarado em ata do Conselho de Administração.

As despesas realizadas por cada elemento do Conselho de Administração são aprovadas pelos restantes elementos desse Conselho.

A Presidente do Conselho de Administração, Maria da Conceição Amaral, nomeada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 193-A/2019, datada de 19.12.2019, e reconduzida por despacho conjunto 12061/2022, deu cumprimento às obrigações legais, referentes ao regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, estabelecidas na Lei 52/2019 de 31 de julho, por declaração única entregue em formato de papel em 19 de fevereiro de 2020 junto do Tribunal Constitucional. As referidas declarações foram atualizadas em novembro de 2022 e entregues junto do Tribunal Constitucional.

Os Vogais do Conselho de Administração, nomeados em setembro de 2022 através de Despacho Conjunto 12061/2022 novo Conselho de Administração do OPART, Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa e Rui David Fernandes Morais deram, respetivamente, cumprimento ao disposto na Lei n.º 64/93, de 26/8, sobre incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, em vigor à data da sua nomeação. As referidas declarações foram entregues junto do Tribunal Constitucional em 16 de novembro de 2022, junto do Ministério Público e IGF no dia 16 de novembro, em mão e no portal da IGF no dia 16 de março 2023, no caso da vogal Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa e no dia 21 de abril 2023 no caso do vogal Rui David Fernandes Morais (as declarações encontram-se no capítulo XI de Anexos).

V.C.6. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração

Nenhum dos membros do Conselho de Administração tem relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, sendo que o Estado é o único detentor de capital estatutário.

V.C.7. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.

Competências do Conselho de Administração

Presidente (Maria Conceição Alves Amaral), desde 19/12/2019

Compete à Presidente as Relações Institucionais e Internacionais e de Representação, os Assuntos Jurídicos, a Direção de Recursos Humanos (vertente não financeira), a Direção de Comunicação e Marketing, Inventários e Acervos patrimoniais. Compete ainda à Presidente o planeamento Estratégico e coordenação de Projetos Especiais, o Mecenato e o Gabinete de Apoio em articulação com os vogais.

Vogal (Rui David Fernandes Morais), desde 19/09/2022

Compete ao Vogal a coordenação dos projetos artísticos e Educativos da CNB, TNSC e dos projetos transversais dos EVC. O pelouro compreende a articulação com a Direção Artística da CNB e do TNSC, a Direção de Estudos Musicais, a Direção de Coro e orquestra, as Direções de Produção Técnica e de Cena do TNSC e CNB. Compete ainda ao vogal, a gestão de projetos

artísticos especiais com entidades externas, a comunicação e marketing em articulação com a Presidente e ainda o Mecenato em colaboração com a Presidente e a Vogal do Conselho de Administração.

Vogal (Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa), desde 19/09/2022

Compete à Vogal o pelouro financeiro e administrativo. O pelouro compreende a Direção Administrativa e Financeira, a Direção de Recursos Humanos (vertente financeira, nomeadamente elaborar e controlar o orçamento de custos), a Direção de Manutenção, o Gabinete de Informática, o Gabinete de Apoio em articulação com a Presidente.

Compete ainda, à Vogal, a Gestão de Projetos que visem a modernização administrativa e a atividade comercial e de Mecenato, em estreita colaboração com a Presidente e o Vogal do Conselho de Administração.

V.C.8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne semanalmente e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidente ou por solicitação de dois membros do Conselho de Administração ou do Fiscal Único, sem prejuízo de fixação pelo conselho, de calendário de reuniões com maior frequência. De todas as reuniões são lavradas as respetivas atas. A Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

V.C.8. a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas

Em 2024 todos os membros compareceram a todas as reuniões efetuadas. Foram efetuadas 58 reuniões.

Não tem havido participação do Fiscal Único nas reuniões do Conselho de Administração.

V.C.8. b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Não existem

V.C.8. c) Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos

A avaliação do desempenho dos administradores e da qualidade da gestão compete às tutelas das Finanças e Cultura.

As empresas públicas estão submetidas à jurisdição e ao controlo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei, e estão igualmente submetidas ao controlo da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos da lei.

V.C.8. d) Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Não existem.

V.D. e V.E. – Fiscalização e Revisor Oficial de Contas

O Órgão de Fiscalização é o Fiscal Único (Revisor Oficial de Contas) – vide ponto seguinte.

O Fiscal Único tem as competências, os poderes e os deveres estabelecidos na Lei e no artigo 15.º dos Estatutos do OPART.

V.E.1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e elementos curriculares

A Sociedade João Cipriano & Associado, SROC, Lda. Apresenta o seguinte número de inscrição:

OROC: 119

CMVM: 20161438

Membro efetivo: João Amaro Santos Cipriano (desde 14/08/2019)

- Revisor Oficial de Contas, inscrito na OROC com o n.º 631
- Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo ISE (atual ISEG) da UTL
- Master em Auditoria Contabilística, Económica e Financeira pelo IDIA/UAL
- Presidente da Comissão de Estágio da OROC
- Membro da Comissão de Normalização Contabilística (2005 a 2012)
- Docente Universitário
- Ex-Inspetor de Finanças da IGF

Membro suplente: Andreia Sofia Sena Barreira (desde 14/08/2019)

- Revisor Oficial de Contas, inscrita na OROC com o n.º 1739
- Licenciada em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa
- Master em Auditoria Contabilística, Económica e Financeira pelo IDIA/UAL

V.E.2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade.

De acordo com os Estatutos do OPART o Fiscal Único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, escolhido obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, apenas renovável uma vez.

V.E.3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência

Através do despacho conjunto nº 1323/2019, dos membros do governo da área da Cultura e das Finanças foi nomeada uma nova equipa de fiscalização a partir de 14 de agosto de 2019.

A remuneração do fiscal único é fixada no despacho de nomeação.

Consta do Despacho n.º 14750/2014 que a remuneração ilíquida do Fiscal Único Efetivo será a constante de contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Conselho de Administração da entidade e o referido Fiscal Único, com o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, de acordo com o estabelecido nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Ao valor mensal determinado foram aplicadas as reduções remuneratórias vigentes legalmente determinadas.

Nos termos do artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO), é prorrogada a vigência do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 25/2017², de 3 de março, na sua redação atual, sendo os efeitos temporários das normas e medidas constantes dos atos identificados nesse artigo progressivamente eliminados, aplicando-se para este efeito, com as necessárias adaptações, o faseamento previsto no n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado 2018.

Ao valor da prestação de serviços, pago doze vezes ao ano, acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

² Manutenção do previsto nos n.ºs 21 e 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro

Deverão ser reembolsadas pela entidade ao Fiscal Único Efetivo as despesas de transporte e alojamento bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			Nº de anos de funções exercidas no grupo	Nº de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	Nº de inscrição na OROC	Nº Registo na CMVM	Forma (1)	Data	Data do Contrato		
2019-2021	Fiscal Único	Dr João Amaro Santos Cipriano (João Cipriano & Associados Lda)	631	20160277	Despacho Conjunto dois membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura	14-08-2019			4
2019-2021	Suplente	Dra Andreia Sofia Sena Barreira (João Cipriano & Associados Lda)	1739	20161349	Despacho Conjunto dois membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura	14-08-2019			4

Unid: euro

Nome ROC/FU	Contrato de Prestação de Serviços		Serviços Adicionais	
	Valor Anual €	Identificação do Serviço	Valor Anual €	Identificação do Serviço
João Cipriano Associados Lda	21.285,84 €	Fiscal Único		

No ano de 2024 os pagamentos de honorários foram regulares. O Fiscal Único tem um mandato de 3 anos e apenas renovável uma vez, tendo terminado em 2021. O OPART já informou a DGTF da necessidade de renomear o Fiscal Único.

V.E.4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

A SROC e o ROC que a representa não prestam quaisquer serviços adicionais ao OPART.

V.F. e V.G - Conselho Consultivo e Auditor Externo

Estatutariamente não está prevista a existência de Conselho Consultivo e Auditor Externo.

VI- Organização Interna

VI.A - Estatutos e Comunicações

VI.A.1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da entidade

Os Estatutos da empresa foram publicados pelo Decreto-Lei n.º 160/2007 de 27 de abril, não tendo, desde então, sofrido alterações.

Em 2023, os Estatutos do OPART foram alterados e publicados no DL 95/2023 de 17 de outubro. Esta alteração vem clarificar o papel e as responsabilidades que cabem às direções artísticas no contexto atual, destacando o prolongamento dos respetivos mandatos para 4 anos, bem como alterar as regras para a sua designação, que passará a ser feita na sequência de um concurso internacional de seleção.

O referido decreto-lei, vem por outro lado dotar os Estúdios Victor Córdon de autonomia de programação e de unidade orgânica do OPART, com vista a consolidar o caminho feito enquanto espaço público de desenvolvimento artístico nos domínios da música e da Dança.

Qualquer alteração dos Estatutos é realizada através de Decreto-Lei, devendo os projetos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista, neste caso, o membro do Governo com a tutela das Finanças.

VI.A.2. Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade

O OPART baseia o exercício da sua atividade em princípios de lealdade, responsabilidade, profissionalismo, transparência e integridade, com pleno respeito pela Lei e pelas melhores práticas que lhe sejam aplicáveis. Entre as medidas adotadas encontram-se as que atuam ao nível da prevenção, como o Código de Ética e Conduta, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, já aprovados e implementados.

O Regulamento Interno também prevê que a violação grave ou reiterada de uma ou várias normas de conduta constitui atuação lesiva dos interesses da empresa e é disciplinarmente punível, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ocorrer.

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do OPART. De acordo com o Código das Sociedades Comerciais, entre outras, compete-lhe receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros.

Da mesma forma, existindo na estrutura um responsável pelo Gabinete de Assuntos Jurídicos que, entre outras competências, além de assessorar o Conselho de Administração em todas as matérias de que necessite de apoio legal, deve atualizar-se constantemente sobre a legislação e alertar o Conselho de Administração para qualquer desconformidade ou para qualquer alteração relevante que implique necessidade de alteração de procedimentos ou de funcionamento.

Foi criado em 2024 um **canal de denúncias** de irregularidades, plataforma acessível no site do OPART EPE que garante a confidencialidade do denunciante (<https://www.opart.pt/page/canal-de-denuncias/>)

As irregularidades podem ser aferidas aquando de auditoria do Fiscal Único, aquando do decorrer de uma atividade ou procedimento, ou por denúncia, seja de colaboradores (inclui membros do Conselho de Administração), clientes, fornecedores ou outros.

Solicita-se a exposição por escrito, idealmente via canal de denúncias do OPART, entregue através de correio eletrónico ou carta, se tiver sido apresentada de forma verbal.

Seguidamente, e dependendo do teor da irregularidade (atos ou omissões, dolosos ou negligentes, que sejam imputados à conduta de colaboradores no exercício das suas funções, que violem a Lei, normas, regulamentos, código de ética, boas práticas de gestão, que sejam compatíveis com corrupção, infrações conexas e conflitos de interesse ou meras reclamações), as comunicações são encaminhadas para o Conselho de Administração que, em conjunto com o Gabinete de Assuntos Jurídicos e ou Fiscal Único, dependendo do teor da infração, farão a abertura e instrução de processos de averiguação e assumirão todas as diligências necessárias, bem como a definição dos procedimentos a assumir com vista à resolução das irregularidades detetadas. Poderão solicitar factos e informação que suportem a apreciação da irregularidade.

VI.A.3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional

As políticas antifraude adotadas no OPART estão vertidas em procedimentos escritos, tais como: o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, e o Regulamento de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do terrorismo que se encontram atualizados e publicados no site do OPART/TNSC desde fevereiro de 2022.

VI.B - Controlo interno e gestão de riscos

VI.B.1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).

Como Entidade Pública Empresarial, o OPART encontra-se sujeito a um conjunto de deveres e obrigações que decorrem da própria lei, tais como, o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março o Decreto-lei n.º 133/2013 de 3 de outubro.

O OPART dispõe dos seguintes Regulamentos e Planos de controle interno:

- **Regulamento Interno**, atualizado e homologado em 8 de maio de 2018 e aplicável a todos os trabalhadores. Foi assinado um Acordo de Empresa (AE), em 29 de dezembro 23 com o Sindicato

CENA-STE, que entrou em vigor em março 2024 e que foi implementado e estendido a todos os colaboradores não sindicalizados, mas que aderiram ao mesmo;

- **Código de Ética e Conduta, atualizado em 2021, define os princípios** éticos pelos quais a atuação do OPART se deve pautar, bem como as normas de conduta a seguir;
- **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**, atualizado em 2024;
- **Regulamento de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo**. Realizado em fevereiro de 2022, divulgado e implementado.

Foi aprovado e implementado no dia 7 de novembro de 2024 um **Manual de Procedimentos e Controlo Interno**, no qual vêm explanados os seguintes pontos: Enquadramento, Objetivos, Acompanhamento e Avaliação, Utilização do sistema informático Primavera, Infrações, Âmbito e Aplicação e Omissões.

O Manual detalha os procedimentos, fluxogramas processuais e formulários relativos aos processos:

- de registo e gestão documental;
- receita e despesa;
- imobilizado e existências;
- contas de terceiros;
- disponibilidades;
- recursos humanos;
- tecnologia;
- orçamentação de projetos.

O Conselho de Administração terá com este Manual dados para a sua divulgação e respetiva monitorização, devendo emitir um primeiro relatório de auditoria aos procedimentos instituídos em 2025.

O Sistema de Procedimentos e Controlo Interno, previsto no Manual, tem os seguintes objetivos:

- Salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita ao sistema contabilístico, à elaboração das demonstrações financeiras e à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais;
- Garantia da exatidão e integridade dos registos contabilísticos, resultando na garantia da fiabilidade da informação produzida;
- Garantia da adequada utilização dos fundos e do cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
- Garantia da adequada aplicação do Código da Contratação Pública;
- Promoção da salvaguarda do património;
- Garantia da razoabilidade e uniformidade na gestão dos Recursos Humanos;
- Aprovação e controlo de documentos;
- Eficiência das operações, em particular dos setores que compõem a Direção Financeira e Administrativa e a Direção de Recursos Humanos;
- Controlo das aplicações e do ambiente informático.

O **acompanhamento e avaliação do Sistema de Procedimentos e Controlo Interno** deverão ser assegurados pelo Conselho de Administração, ou em quem este delegar, competindo a essa pessoa ou pessoas:

- Proceder com regularidade a operações de verificação de conformidade na aplicação dos procedimentos estipulados no Manual;
- Avaliar o estado de aplicação do Sistema de Procedimentos e Controlo Interno e apresentar propostas de alteração, ou de inclusão, de procedimentos;
- Avaliar o grau de eficiência, eficácia e as políticas economicistas da gestão em cada Centro de Responsabilidade, bem como sugerir ajustamentos, capazes de introduzir maior operacionalidade nos serviços.

A violação dos procedimentos estabelecidos no Manual por motivos que indiciem o cometimento de infração disciplinar, dará lugar à imediata instauração de processo disciplinar.

O **Manual de Procedimentos e Controlo Interno** aplica-se a toda a estrutura vigente no OPART e visa a verificação do cumprimento da legalidade relativamente aos diversos normativos aplicáveis.

Os casos omissos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como eventuais alterações, serão objeto de deliberação do Conselho de Administração e posterior inclusão.

Existe um sistema integrado de gestão e informação processual (sistema Primavera) que identifica os intervenientes em cada ato praticado e verifica-se a segregação de funções, com cada pessoa a saber exatamente qual a sua responsabilidade na organização.

O OPART possui um **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**, atualizado em abril de 2024 e divulgado junto dos trabalhadores, bem como um **Código de Ética e Conduta**.

No OPART a monitorização da existência de um efetivo sistema de controlo interno e propostas de melhoria a esse mesmo sistema é da responsabilidade do Fiscal Único.

Estão identificadas algumas lacunas no sistema de controlo interno que estão a ser revistas assim como na aplicabilidade do Manual de Procedimentos e Controlo Interno.

Estão a decorrer as atualizações necessárias a ambos os instrumentos de controlo interno para utilização dos serviços competentes e impor a sua aplicabilidade.

VI.B.2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

Desde janeiro de 2022 esta função é da responsabilidade do Conselho de Administração e da Direção Financeira e Administrativa, enquanto não for constituída uma comissão responsável. Contudo o rigoroso acompanhamento e o controlo de risco são assegurados.

VI.B.3. Em caso de existência de um Plano Estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.

O Plano Estratégico de Política de Risco para uma monitorização da política de risco da entidade, com definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas, está vertido no atual Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

No início de 2022, o Conselho de Administração aprovou o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, Conflitos de Interesse e Infrações Conexas, de modo que se possa efetuar a monitorização periódica e se implementem e definam os meios de controle. Foi elaborado em fevereiro de 2023 o segundo Relatório Anual de Plano Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, referente ao exercício de 2022, e em abril 2024 o terceiro relatório referente ao exercício de 2024, já disponível no site do OPART

https://www.opart.pt/a/skv6wqwc1lid4jbr/assets/opart-relatorio-anual-plano-de-prevencao-de-riscos-de-corrupcao-e-infracoes-conexas-2024_signed-1_signed_signed-1.pdf

VI.B.4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.

Por deliberação do Conselho de Administração, de 27 de julho de 2007, foi aprovado o Regulamento Interno do OPART, previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 208/2012, de 7 de setembro, criou de novo, como entidades autónomas, a Companhia Nacional de Bailado, E. P. E. e o Teatro Nacional de S. Carlos, E. P. E., por cisão do OPART - Organismo de Produção Artística, E. P. E.

Este diploma, porém, veio a ser suspenso e, posteriormente, revogado pelo n.º 2 do artigo 215.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que ripristinou o Decreto-Lei n.º 160/2007.

Assim, mantendo a autonomia e a identidade artísticas, o Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado integram o OPART, sob administração comum e com articulação dos recursos humanos e materiais disponíveis com vista ao aumento da sua eficiência. Importou, todavia, introduzir alguns ajustamentos na orgânica do OPART, com base na experiência colhida desde a criação desta Entidade, pelo que, consultadas as organizações representativas dos trabalhadores nos termos do artigo 99.º do Código do Trabalho, o Conselho de Administração deliberou alterar o Regulamento Interno, o qual foi homologado pelo Secretário de Estado da Cultura em 08 de maio de 2018.

No DL 95/2023 de 17 de outubro, destaca-se que a seleção dos Diretores Artísticos, e adequada integração na governança das instituições em que se inserem, é um fator fundamental para o seu sucesso, no cumprimento das suas obrigações de serviço público.

Neste sentido, decorridos pouco mais de 16 anos criação do OPART que agrega o Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado, foi efetuada uma alteração da instituição, clarificando, por essa via, o papel e as responsabilidades que cabem às direções artísticas no contexto atual, bem como alterar as regras para a sua designação.

Pretende -se, em particular, reforçar a sua legitimidade, instituindo o concurso como a regra no processo de seleção dos diretores artísticos. Do mesmo modo, de forma a conferir maior estabilidade aos projetos artísticos e à programação, o mandato dos diretores artísticos passa a ter, para todos os Teatros Nacionais e para a Companhia Nacional de Bailado, a duração de quatro anos.

Por outro lado, com o presente Decreto-lei, pretende -se ainda reforçar as direções artísticas, passando cada diretor artístico a ser coadjuvado por um adjunto, e alterar a forma de fixação da respetiva remuneração, instituindo -se que esta é definida por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, de acordo com os mesmos critérios para todos os corpos artísticos.

Por último, é ainda promovida, com o presente decreto-lei, a autonomização dos Estúdios Victor Córdon como unidade orgânica, com vista a consolidar o caminho feito enquanto espaço público de desenvolvimento artístico nos domínios da música e da dança, assim permitindo que também a música possa ganhar espaço na programação da atividade dos Estúdios, tal como previsto no Programa do XXIII Governo Constitucional

De acordo com o artigo 5.º dos Estatutos do OPART são órgãos:

O Conselho de Administração.

O Fiscal Único.

A estrutura orgânica integra, obrigatoriamente:

- Diretor(a) Artístico(a) do TNSC;
- Diretor(a) Artístico(a) da CNB;
- Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração;
- Direções e Gabinetes comuns:
- Direção Financeira e Administrativa;
- Direção de Recursos Humanos;
- Direção de Manutenção (Segurança e Património);
- Direção de Comunicação e Marketing;
- Direções e respetivos setores e gabinetes do TNSC;
- Corpos Artísticos do TNSC: Coro e Orquestra Sinfónica Portuguesa;
- Respetivos(as) Maestros/Maestras titulares;
- Direções e respetivos setores e gabinetes da CNB;
- Elenco de Bailarinos e Equipa Artística da CNB;
- Estúdios Víctor Córdon

O **Teatro Nacional de São Carlos** tem as seguintes Direções, das quais podem depender Gabinetes e Setores, e corpos artísticos próprios:

- Direção de Produção
- Direção Técnica
- Direção de Cena
- Direção de Estudos Musicais
- Direção do Coro e Orquestra
- Maestro/Maestrina Titular do Coro
- Coro
- Maestro/Maestrina Titular da Orquestra Sinfónica Portuguesa
- Orquestra Sinfónica Portuguesa.

A **Companhia Nacional de Bailado** tem as seguintes Direções, das quais podem depender Gabinetes e Setores, e elenco artístico:

- Direção de Produção
- Direção Técnica
- Direção de Cena
- Elenco de Bailarinos e Equipa Artística

A **estrutura orgânica do OPART** integra as seguintes Direções comuns e um Gabinete comum:

- Direção Financeira e Administrativa
- Direção de Recursos Humanos
- Direção de Manutenção
- Direção de Comunicação e Marketing
- Gabinete de apoio ao Conselho de Administração
- Gabinete de Informática

Integra, ainda, os **Estúdios Victor Córdon** que são uma plataforma de desenvolvimento de projetos de criadores e intérpretes, com autonomia programática desde 2021 e dotada de uma equipa de coordenação que articula com o Conselho de Administração para o cumprimento da sua atividade que visa a promoção da formação em contexto prático, residências e parcerias com outras entidades. Os Estúdios Victor Córdon foram repensados com nova atribuição de funções de cumprimento de serviço público alargado e transversais a toda a missão do OPART, missão esta reforçada com a sua autonomização como unidade orgânica, no quadro da alteração dos Estatutos de 2023.

VI.B.5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Não tem.

VI.B.6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade

São exemplo de situações potencialmente geradoras de risco as seguintes:

- O processo de orçamentação global e de projetos específicos, bem como o de aprovação de despesas não previstas em orçamento;
- A sobre e suborçamentação e a execução orçamental;
- A incorreta observância das condições de mercado na aquisição de bens e/ou serviços;
- A avaliação incorreta e/ou planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais, humanos e/ou financeiros;
- O processo de pagamentos de bens e serviços;
- A admissão de trabalhadores, as promoções e os aumentos;
- O processo de aprovação e tratamento de trabalho suplementar, de suplementos de categoria, de ajudas de custos;
- O processo de decisão sobre remunerações, suplementos, compensações e outras formas de retribuição;
- O processo de contratação de artistas e outros prestadores de serviços;
- A gestão e a conservação do património;
- Potenciais conflitos de interesses;
- O uso indevido de informação privilegiada;
- O uso indevido e/ou abusivo dos recursos materiais do OPART.

VI.B.7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

Tendo em conta a identificação dos riscos, no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas estão previstas medidas preventivas e mecanismos de controlo interno bem como os responsáveis. Vide:

https://www.opart.pt/a/skv6wqwc1lid4jbr/assets/opart_plano_de_prevencao_de_riscos_de_corrupcao.pdf

Inclui-se também um capítulo relativo ao Acompanhamento das Medidas de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas.

As preocupações relatadas mantêm-se atuais. Com efeito há a necessidade do exame e da verificação periódica da conformidade dos procedimentos com as normas existentes.

Dever-se-á dispor de evidência física das tarefas de acompanhamento, como por exemplo:

- i) revisão dos controlos operativos, contabilísticos e financeiros;
- ii) controlo do registo efetivo de todos os bens e direitos da empresa;
- iii) verificação e avaliação da veracidade da informação produzida;
- iv) informação sobre eventuais realidades existentes.

De momento ainda não estão a ser implementados procedimentos nem alocados recursos para essa monitorização e acompanhamento.

VI.B.8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

O Sistema de Procedimentos e Controlo Interno implementado pretende, entre outros, a salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita ao sistema contabilístico, à elaboração das demonstrações financeiras e à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais. Vide:

https://www.opart.pt/a/skv6wqwc1lid4jbr/assets/opart-manual-de-procedimentos_signed_signed_signed.pdf

Pretende garantir a exatidão e integridade dos registos contabilísticos, resultando na garantia da fiabilidade da informação produzida, a adequada utilização dos fundos e do cumprimento dos limites legais à assunção de encargos, a eficiência das operações, em particular dos setores que compõem a Direção Financeira e Administrativa e a Direção de Recursos Humanos, o controlo das aplicações e do ambiente informático.

A violação dos procedimentos estabelecidos no Manual por motivos que indiciem o cometimento de infração disciplinar, dará lugar à imediata instauração de processo disciplinar.

O Manual de Procedimentos e Controlo Interno aplica-se a toda a estrutura do OPART e visa a verificação do cumprimento da legalidade relativamente aos diversos normativos aplicáveis.

Os casos omissos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como eventuais alterações, serão objeto de deliberação do Conselho de Administração e posterior inclusão.

Existe um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado e verifica-se a segregação de funções, com cada pessoa a saber exatamente qual a sua responsabilidade na organização.

No OPART a monitorização da existência de um efetivo sistema de controlo interno e propostas de melhoria a esse mesmo sistema é da responsabilidade do Fiscal Único.

O Fiscal Único, também Revisor Oficial de Contas, avalia de forma independente e sistemática o adequado

funcionamento dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, assim como a efetividade e a eficácia da implementação de controlos e de ações de mitigação, informando e alertando o Conselho de Administração para observações e recomendações mais relevantes e identificando oportunidades de melhoria.

Os membros do Conselho de Administração cumprem o estabelecido sobre prevenção de conflitos de interesse, isto é, não intervêm em decisões que envolvam os seus próprios interesses e não mantêm relações relevantes com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Existem ainda algumas lacunas no sistema de controlo interno que têm de ser colmatadas. Há necessidade de implementar o Manual de Procedimentos e Controlo Interno em fase final de elaboração, e impor a sua aplicabilidade, criando mecanismos de controlo e avaliação.

VI.C - Regulamentos e Códigos

VI.C.1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta

Externamente, o OPART rege-se pelo **Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril**, documento que aprova a sua criação e os seus Estatutos. Estes Estatutos foram alterados em 17 de outubro, DL 95/2023, no que respeita a seleção e mandatos dos Diretores Artísticos. Rege-se ainda pelo **Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro**, relativo aos princípios e regras aplicáveis ao Setor Público Empresarial, incluindo as bases gerais do Estatuto das Empresas Públicas.

No âmbito das aquisições está sujeito ao **Código dos Contratos Públicos (CCP)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto.

Encontra-se ainda sujeito, desde que foi reclassificado como **Entidade Pública Reclassificada (EPR)**, a regras de execução orçamental, previstas na Lei de Orçamento de Estado e Decreto-Lei de Execução Orçamental. Está sujeito à **Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso**.

Internamente, encontram-se em vigor os seguintes Regulamentos e Códigos:

- Regulamento Interno previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, aprovado por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, a 8 de maio de 2018
<https://www.opart.pt/a/skv6wqwc1lid4jbr/assets/regulamentointerno-opart-epe.pdf>
- Código de Ética e Conduta

<https://www.opart.pt/a/skv6wqwc1lid4jbr/assets/opart-regulamento-etica-e-conduta-igualdade-e-nao-discriminacao-e-combate-ao-assedio.pdf>

- Proteção na Parentalidade

<https://www.opart.pt/a/skv6wqwc1lid4jbr/assets/opart-protecao-de-parentalidade.pdf>

- Plano para a Igualdade de Género e Não-Discriminação e Plano de Ação 2023

<https://www.opart.pt/a/skv6wqwc1lid4jbr/assets/opart-regulamento-etica-e-conduta-igualdade-e-nao-discriminacao-e-combate-ao-assedio.pdf>

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

https://www.opart.pt/a/skv6wqwc1lid4jbr/assets/opart_plano_de_prevencao_de_riscos_de_corrupcao.pdf

- Regulamento interno relativo à prevenção da prestação de trabalho sob a influência do álcool (disponível para consulta nas instalações do OPART).
- Regulamento de Utilização de Correio Eletrónico e Política de Privacidade

<https://www.opart.pt/a/skv6wqwc1lid4jbr/assets/1723551081274-opart-regulamento-utilizacao-de-correio-eletronico.pdf>

- Regulamento de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

<https://www.opart.pt/a/skv6wqwc1lid4jbr/assets/opart-regulamento-de-prevencao-e-combate-ao-branqueamento-de-capitais-e-ao-financiamento-do-terrorismo.pdf>

- Manual de Procedimentos e Controlo Interno

https://www.opart.pt/a/skv6wqwc1lid4jbr/assets/opart-manual-de-procedimentos_signed_signed_signed.pdf

VI.C.2. Referência à existência de um Código de Ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

O Código de ética foi atualizado em 2021 integrando normas de conduta e princípios de governação, para além dos valores da empresa:

<https://www.opart.pt/a/skv6wqwc1lid4jbr/assets/opart-regulamento-etica-e-conduta-igualdade-e-nao-discriminacao-e-combate-ao-assedio.pdf>

Confiança / Inovação / Orientação para a comunidade / Eficiência

Aprovado o novo Código de Ética e Conduta, em 2021, procedeu-se à sua afixação e divulgação junto de todos os colaboradores do OPART para além de ter sido disponibilizado no sítio da empresa na Internet.

Com a obrigatoriedade de regulamentação sobre o assédio em 2017, este ponto foi introduzido no Código de Ética o qual foi aprovado em 2021 com novas atualizações.

VI.C.3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um colaborador ou fornecedor de serviços) e externas (cometida por clientes ou terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

O OPART atualizou o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em final de 2021, que permitirá a elaboração do respetivo relatório identificativo das ocorrências ou risco de ocorrências, estando o mesmo disponível no site do OPART em

https://www.opart.pt/a/skv6wqwc1lid4jbr/assets/opart_plano_de_prevencao_de_riscos_de_corrupcao.pdf

VI.D. Deveres Especiais de Informação

Sendo o OPART uma Empresa Pública Reclassificada (EPR) desde 2012, reporta os seus deveres de informação nas plataformas providenciadas pela DGTF, nomeadamente SIRIEF e sítio do SEE, nas plataformas providenciadas pela Direção Geral de Orçamento (DGO), e no sítio da empresa. Também reporta no sítio da IES (Informação Empresarial Simplificada).

VI.D.1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro): Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de

outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo; Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar; Planos de Atividades e Orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento; Orçamento Anual e Plurianual; Documentos anuais de prestação de contas; Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

Deveres de Informação	Sirief	Tribunal de Contas	Em papel para Tutelas Setoriais	Site OPART
Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades	x			
Grau de execução dos objetivos fixados	x		x	
Planos de Atividade e orçamento anuais e plurianuais	x		x	
Orçamento Anual e plurianual	x		x	
Documentos anuais de prestação de contas	x	x	x	https://www.opart.pt/
Relatórios trimestrais de execução orçamental	x		x	

VI.D.2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Deveres de Informação	Site OPART
Cumprimento dos deveres de transparência (nº1 do artigo 45º do DL nº133/2013)	https://www.opart.pt/

VI.E - Sítio de Internet

Os sítios da internet do TNSC e CNB foram remodelados em 2024, assim como se procedeu à criação de um site para o OPART inexistente desde 2007.

O novo sítio dos Estúdios Victor Córdon foi lançado em 2023, o que permitirá melhorar a prestação de informações e cumprir regulamentação relativa à acessibilidade dos *websites*.

VI.E.1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Encontra-se divulgada no sítio do OPART e do TNSC na internet, em www.opart.pt - <https://www.opart.pt/> e foi reportada à DGTF para inclusão na área relativa ao Setor Empresarial do Estado (SEE) toda a informação atualizada.

Da mesma forma, estão disponibilizados os Regulamentos e Códigos no sítio do OPART: www.opart.pt <https://www.opart.pt> .

VI.E.1.a) Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC

<https://www.opart.pt/>

<https://www.opart.pt/> e ir a “Dados de Faturação” ou “Contactos”

VI.E.1.b) Estatutos

<https://www.opart.pt/a/skv6wqwc1lid4jbr/assets/1722532909649-opartestatutos.pdf>

<https://www.opart.pt/a/skv6wqwc1lid4jbr/assets/dl-95-2023-1.pdf>

VI.E.1.c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios

<https://www.opart.pt/institucional/>

VI.E.1.d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais

<https://www.opart.pt/institucional/> e ir a “Relatórios e Contas”, onde estão patentes os anos de 2007 a 2022, bem como “Relatórios do Governo Societário”, onde estão patentes os anos de 2013 a 2022.

VI.E.1.e) Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público

<https://www.opart.pt/institucional/> e ir a “Contratos Programa”

VI.E.1.f) Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios

<https://www.opart.pt/institucional/> e ir a “Contratos Programa”

VI.F - Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, os direitos, obrigações e objetivos do OPART são definidos em Contrato-Programa, de duração trienal, a celebrar com a tutela.

Não foi celebrado qualquer Contrato-Programa desde 2010 até 2016. A partir de meados de 2016 começaram a ser negociados com a Tutela Setorial os objetivos, indicadores e metas, bem como direitos e deveres contratuais, com vista à formalização de um Contrato-Programa, negociação concluída em 2018.

Diz o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que as orientações estratégicas para as empresas públicas correspondem ao exercício da função política do Governo que, por resolução do Conselho de Ministros, define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do Setor Empresarial do Estado.

As orientações setoriais são emitidas com base nas orientações estratégicas, e, compete exclusivamente aos ministérios setoriais, definir e comunicar a política setorial a prosseguir, com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade; emitir as orientações específicas de cariz setorial aplicáveis a cada empresa; definir os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional; definir o nível de serviço público a prestar pelas empresas e promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização.

O cumprimento, nos termos em que venham a ser definidos, das obrigações previstas nos Estatutos e no Contrato-Programa a celebrar, confere-lhe, observados os requisitos legais aplicáveis, o direito a uma indemnização compensatória, de montante a definir anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.

Em 2018, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2018 publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 222, de 19 de novembro, estabeleceu o montante da Indemnização Compensatória em 17.559.830€.

Com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2018, foram aprovadas as minutas dos Contratos-Programa a celebrar entre o Estado e as entidades da área da cultura, a vigorar de 2018 a 2020, bem como a despesa associada ao valor das correspondentes indemnizações compensatórias.

Assim, para o OPART foi autorizada a seguinte despesa com a Indemnização Compensatória no montante global de 51.450.219€ para o triénio.

Ficou ainda determinado que o encargo resultante da Indemnização Compensatória não pode exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor na data de cada pagamento, que já incluem a atualização resultante do grau de cumprimento da prestação de serviço público nos termos previstos no contrato:

2018 - 15.539.673€

2019 - 17.709.603€

2020 - 18.200.943€

Para 2021, embora não tivesse sido celebrado qualquer Contrato Programa, foi aprovado o valor de 18.200.943€ de Indemnização Compensatória pela Resolução de Conselho de Ministros 192/2021, de 30 de dezembro. O Conselho de Administração do OPART cumpriu as mesmas orientações do Contrato-Programa anteriormente assinado.

No início de 2022 foi celebrado o Contrato-Programa 2022-2024, tendo sido seguidas as respetivas orientações dos indicadores de medição dos objetivos.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 190/2021 aprovou a despesa associada ao contrato-programa a celebrar para o período de 2022 a 2024 entre o Estado e OPART.

A Indemnização Compensatória (IC) que o Estado prestou no ano de 2022 foi de 18.473.957,55€.

Conforme referido, foi celebrado no final de 2021 o contrato programa 2022-2024. No entanto, o mesmo não tendo sido apresentado ao Tribunal de Contas, foi opção da tutela definir o valor de Indemnização Compensatória por Resolução de Conselho de Ministros e prever um novo contrato programa 2024-2026.

À data de elaboração deste R&C, o mesmo contrato programa (CP) ainda não foi devidamente aprovado. No entanto irá o OPART fazer uma avaliação da execução 2024 face ao que estava neste previsto.

Este CP 2024 prevê as seguintes IC (montantes sem IVA):

- 2024 € 19.845.284€,
- 2025 € 20.245.284
- 2026 € 20.447.737

Os Objetivos de Gestão determinados no Contrato-Programa 2022-2024 para 2024 foram cumpridos, registando um grau de cumprimento de 123,84%.

VII - Remunerações

VII.A - Competência para a Determinação

VII.A.1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador-delegado e dos dirigentes da entidade.

As remunerações dos órgãos sociais eram determinadas por despacho conjunto dos responsáveis das Finanças e da Cultura até 2014.

Em 2014, passaram a ser aplicadas as regras definidas no novo Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro), bem como o estabelecido nas Resoluções de Conselho de Ministros n.º 16/2012 de 14 de fevereiro e n.º 36/2012 de 26 de março.

Em 2015, promoveram-se as necessárias diligências para a reposição dos montantes auferidos pelos membros do Conselho de Administração, em 2014 e 2015, uma vez que, segundo a DGTF e IGF, não se cumprira o n.º 21 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012 de 14 de fevereiro.

VII.A.2 e 3 Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro) e apresentação de declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.

No Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na Subsecção III - Prevenção de conflitos de interesse e no seu Artigo 51.º quanto à Independência, há a referência que os membros dos órgãos de administração das empresas públicas abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

Todos os membros do Conselho de Administração apresentaram, nos termos legais, declaração em como não são titulares de participações patrimoniais na empresa, cumprindo o estabelecido sobre prevenção de conflitos de interesse, isto é, não intervêm em decisões que envolvam os seus próprios interesses e não mantêm relações relevantes com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

No que concerne a relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do conselho de administração com acionistas. O único acionista é o Estado Português, através da Direção Geral do Tesouro e Finanças, não tendo os membros do Conselho de Administração em funções qualquer relação profissional ou comercial com aquela entidade.

VII.B - Comissão de Fixação de Remunerações

Não aplicável (vide VII.A.1. – Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador-delegado e dos dirigentes da entidade.)

VII.C - Estrutura das Remunerações

Foi fixado estatuto remuneratório aquando da nomeação do Conselho de Administração para o triénio 2014/2016 de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, através de Despacho n.º 14751/2014 publicado em DR n.º 236, II Série de 05 de dezembro de 2014, apesar deste referir no seu ponto 2 que, “nos termos do disposto no n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, e conforme determinado no artigo 256.º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, as remunerações a auferir efetivamente pelos membros do Conselho de Administração não podem exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2012, data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, sem prejuízo do eventual exercício da opção pelo vencimento do lugar de origem nas novas nomeações”.

Por indicação da Inspeção Geral de Finanças foram assumidas as remunerações à data anterior da entrada em vigor da RCM n.º 16/2012, e efetuadas as diligências para reposição da remuneração.

Assim, de acordo com o Despacho n.º 14751/2014 publicado em DR n.º 236, II Série de 05 de dezembro de 2014, as remunerações eram:

Presidente	Vencimento base		Despesas de Representação		Total
	% do valor padrão**	Montante	% do vencimento base	Montante	
Empresa do Grupo C	80%	4.578,20 €	40%	1.831,28 €	6.409,48 €

** O valor padrão é o vencimento mensal líquido do Primeiro-Ministro

Vogal	Vencimento base		Despesas de Representação		Total
	% do vencimento do respetivo presidente	Montante	% do vencimento base	Montante	
Empresa do Grupo C	80%	3.662,56 €	40%	1.465,02 €	5.127,58 €

Subsídio de Alimentação – €5,05 (valor diário)

Sobre as remunerações acima mencionadas incidem as reduções previstas na Lei.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem ainda as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- a) Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- b) O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público;
- c) Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00 €, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público.

Em 2012, por força do n.º 21 e 22 da RCM n.º 16/2012, bem como das Leis de Orçamento de Estado e Decretos-Leis de Execução Orçamental que têm prorrogado essas medidas, voltou-se a aplicar as seguintes remunerações:

Presidente:

Remuneração – €5.400, 14 vezes por ano

Subsídio de Alimentação – €4,27 (valor diário)

Vogais:

Remuneração – €4.500, 14 vezes por ano

Subsídio de Alimentação – €4,27 (valor diário)

Os efeitos do disposto no n.º 21 da RCM n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, têm sido prorrogados desde 2015 à data, nos seguintes artigos:

2015: Artigo 256.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) - Vigência de normas dependentes do procedimento por défices excessivos: Até à decisão de revogação do procedimento por défices excessivos a que Portugal se encontra sujeito nos termos da legislação da União Europeia, mantêm-

se em vigor todas as medidas e efeitos de natureza temporária, previstos em lei ou regulamentação, que se encontrassem dependentes da vigência do PAEF e ou do Programa de Estabilidade e Crescimento para 2010-2013, nas suas diversas fases.

2016: Artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril (DLEO) – Prorrogação de efeitos dos n.ºs 21 e 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

2017: Artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (DLEO) – Prorrogação de efeitos dos n.ºs 21 e 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

2018: Artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO) - Prorrogação de efeitos: É prorrogada a vigência do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, na sua redação atual, sendo os efeitos temporários das normas e medidas constantes dos atos identificados nesse artigo progressivamente eliminados, aplicando-se para este efeito, com as necessárias adaptações, o faseamento previsto no n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado. O n.º 8 do artigo 18.º da LOE refere: O pagamento (...), é faseado nos seguintes termos:

- a) Em 2018, 25 % a 1 de janeiro e 50 % a 1 de setembro;
- b) Em 2019, 75 % a 1 de maio e 100 % a 1 de dezembro.

O que significa que gradualmente, com início em janeiro de 2018 e término em 2019, o Conselho de Administração teve a sua remuneração equiparada ao estabelecido na RCM n.º 16/2012.

A remuneração do Conselho de Administração é paga 12 vezes, com direito aos subsídios de férias e de Natal, acrescendo o valor de despesas de representação no valor de 40% do vencimento base, mensal, pagas em 12 vezes por ano. As remunerações foram definidas de acordo com a classificação C, atribuída ao OPART, E.P.E. pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, n.º 45/2013, de 19 julho, e n.º 48/2013, de 29 julho, sendo as remunerações em 2024 de:

i. Presidente do Conselho de Administração:

- Vencimento mensal: € 4.916,38
- Abono mensal a título de despesas de representação: € 1.966,55

ii. Vogal do Conselho de Administração:

- Vencimento mensal: € 3.933,10
- Abono mensal a título de despesas de representação: € 1.573,24

Relativamente à redução dos 5%, patente na Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, como não foi mencionada no artigo 134.º do DLEO 2017, presume-se que se mantém, sendo aplicada.

Apesar do Governo ter feito cessar o corte salarial de 5% nos gabinetes de políticos, também de forma progressiva, com efeitos desde janeiro e término em 2019 (artigo 147.º - Aplicação da Lei n.º 47/2010, de 7 de

setembro: A redução de vencimento prevista na Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, na sua redação atual, é progressivamente eliminada, aplicando-se, para este efeito, o faseamento estabelecido no n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado, sem prejuízo do previsto no número seguinte).

Quanto a eventuais prémios de gestão, diz a LOE 2017, no seu Artigo 20.º, que, sem prejuízo da eliminação progressiva das restrições e da reposição das progressões na carreira, previstas no artigo 18.º, durante o ano de 2018 são prorrogados os efeitos das alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 38.º e dos artigos 39.º, 41.º, 42.º e 44.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo as mesmas eliminadas a partir de 1 de janeiro de 2019 (os prémios de gestão estão consagrados no artigo 41.º).

Relativamente ao Fiscal Único, através do Despacho n.º 14750/2014, apesar da remuneração ilíquida do Fiscal Único Efetivo ter o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, a constante no contrato de prestação de serviços celebrado manteve-se à dos anos anteriores.

No que diz respeito a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores, os mesmos não foram previstos nem alvo de aprovação.

VII.D. - Divulgação das Remunerações

Conselho de Administração

Unid: euro

Membro do CA (Nome)	Remuneração mensal fixada - EGP			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento mensal	Despesas Representação
Maria da Conceição Alves Amaral	S	C	4 916,38 €	1 966,55 €
Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa	S	C	3 993,10 €	1 573,24 €
Rui David Fernandes Morais	S	C	3 993,10 €	1 573,24 €

Unid: euro

Membro do CA (Nome)	Remuneração Anual Auferida (€)				
	Fixa (1)	Variável (2)	Valor Bruto (3)=(1)+(2)	Reduções Remuneratórias (4)	Valor Bruto Final (5) = (3)-(4)
Maria da Conceição Alves Amaral	92 427,92 €	0,00 €	92 427,92 €	4 621,44 €	87 806,48 €
Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa	73 942,28 €	0,00 €	73 942,28 €	3 697,16 €	70 245,12 €
Rui David Fernandes Morais	73 942,28 €	0,00 €	73 942,28 €	3 697,16 €	70 245,12 €
Total	240 312,49 €	0,00 €	240 312,49 €	12 015,76 €	228 296,73 €

(1) O valor da remuneração Fixa corresponde ao vencimento+despesas de representação (sem reduções).

(2) Prémios de Gestão.

(4) Redução prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Unid: euro

Membro do CA (Nome)	Benefícios Sociais (€)						
	Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo	Encargo Anual	Outros
	Valor / Dia	Montante pago	Identificar	Encargo Anual	Anual Seguro	Seguro de Vida	
Maria da Conceição Alves Amaral	6,00	1 440,00 €	Seg.Social	20 854,10 €			
Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa	6,00	1 476,00 €	Seg.Social	16 683,21 €			
Rui David Fernandes Morais	6,00	1 452,00 €	Seg.Social	16 683,21 €			
		4 368,00 €		54 220,52 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Unid: euro

Membro do CA (Nome)	Encargos com Viaturas								
	Viatura atribuída	Celebração de contrato	Valor de referência da viatura	Modalidade (1)	Ano Início	Ano Termo	Valor da Renda	Gasto Anual com Rendas	Prestações Contratuais Remanescentes
Maria da Conceição Alves Amaral	N								
Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa	N								
Rui David Fernandes Morais	N								

(1) aquisição; ALD; Leasing ou outra

O OPART não dispõe de viaturas próprias, utilizando, o regime de aluguer de duas viaturas para utilização no âmbito da prestação de serviços. As referidas viaturas não estão afetas especificamente a nenhum colaborador, seja trabalhador ou membro do Conselho de Administração, para efeitos de uso pessoal e que represente um benefício ou regalia que se traduza numa vantagem acrescida ao seu rendimento.

Unid: euro

Membro do CA (Nome)	Gastos anuais associados a Deslocações em Serviço (€)				
	Deslocações em Serviço	Custo com Alojamento	Ajudas de custo	Outras	Gasto total com viagens
				Identificar	Valor
Maria da Conceição Alves Amaral	1.157,85 €	280,35 €	488,05 €		1.926,25 €
Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa			0,00 €		0,00 €
Rui David Fernandes Morais		111,35 €	25,10 €		136,45 €
					2.062,70 €

Unid: euro

Membro do CA (Nome)	Gastos com Comunicações(€)		
	Plafond Mensal Definido	Valor Anual	Observações
Maria da Conceição Alves Amaral	80,00 €	0,00 €	Sem número de telemóvel profissional atribuído por opção
Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa	80,00 €	572,66 €	
Rui David Fernandes Morais	80,00 €	1.318,29 €	
		1.890,95 €	

Unid: euro

Membro do CA (Nome)	Plafond Mensal Combustível e Portagens	Gastos anuais associados a Viaturas (€)			
		Combustível	Portagens	Total	Observações
Maria da Conceição Alves Amaral	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Rui David Fernandes Morais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
				0,00 €	

Os membros do Conselho de Administração não foram honorados por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Não houve qualquer remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios, pelo que não há lugar a explanação dos motivos pelos quais tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Fiscal

Único

Unid: euro

Nome ROC/FU	Contrato de Prestação de Serviços		Serviços Adicionais	
	Valor Anual €	Identificação do Serviço	Valor Anual €	Identificação do Serviço
João Cipriano Associados Lda	21.285,84 €	Fiscal Único		

O Fiscal Único foi nomeado em 2019 e no ano em causa não recebeu qualquer remuneração. Como o OPART apenas teve conhecimento da nomeação em novembro, só nessa altura foi elaborado o contrato e o pagamento dos honorários de 2019 acabou por acontecer já no exercício de 2020. No ano de 2021 os pagamentos de honorários foram regulares.

Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções

No exercício de 2024 não foram pagas quaisquer indemnizações a administradores ou ex-administradores.

Transações com partes Relacionadas e Outras

Não existem transações relevantes com entidades relacionadas, com exceção da transferência para o OPART do montante de Indemnização Compensatória prevista no n.º 5 do artigo 2.º dos seus Estatutos.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o OPART passou a aplicar o referido normativo legal à contratação pública.

VIII.1. Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Não dispõe o OPART de mecanismos para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas. Não existem Acionistas Relacionados, porque o Capital Social é detido integralmente pelo Estado.

Não existem quaisquer transações entre membros dos órgãos sociais e o OPART nem entre o OPART e entidades terceiras relacionadas por quaisquer meios de qualquer interesse comercial ou pessoal com membros dos órgãos sociais do OPART.

VIII.2. Informação sobre outras transações

VIII.2.a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços

O OPART adota os procedimentos constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP) em matéria de aquisição de bens e serviços, existindo para o efeito um setor de aquisições.

As aquisições de serviços no âmbito artístico são feitas através de contratos ou informações, elaboradas pelos serviços competentes e autorizadas pelo Conselho de Administração, uma vez que decorrem da especificidade da atividade artística das casas geridas pelo OPART, a saber: Teatro Nacional de São Carlos, Companhia Nacional de Bailado e Estúdios Victor Córdon.

De acordo com o artigo 127.º do CCP, os procedimentos de ajuste direto foram registados no Portal BASE.

Para a realização destes concursos públicos foi utilizada a plataforma VortalGov, uma plataforma reconhecida e certificada pelas entidades competentes.

Nos concursos lançados pelo OPART foi respeitado o princípio da concorrência bem como garantido que a proposta adjudicada foi a mais vantajosa economicamente para a entidade.

VIII.2.b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

Não há transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.

VIII.2.c) Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)

Não se aplica. As transações com os nossos fornecedores são inferiores a 1 milhão de euros.

IX. Análise de Sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental

IX.1. Estratégia adotada e grau de cumprimento das metas fixadas.

A manutenção dos padrões de excelência de ambas entidades artísticas, TNSC, CNB é exclusivamente garantida pelo critério e opções dos diretores artísticos que, nos termos da lei, são nomeados pelo Governo depois de selecionados por concurso internacional.

Neste contexto, as programações artísticas do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado são da exclusiva responsabilidade dos respetivos diretores artísticos, mas carecem de aprovação pelo Conselho de Administração.

A estrutura orgânica do OPART, integra obrigatoriamente o Diretor Artístico do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC) e da Companhia Nacional de Bailado.

Sustentabilidade económica

É possível afirmar que, no domínio económico, tendo como base de gestão o financiamento atribuído pelas tutelas, dificilmente se poderá falar de sustentabilidade numa empresa como o OPART pelo facto de prosseguir objetivos e obrigações de serviço público que condiciona, por exemplo, o preço dos bilhetes; acresce que entre o valor de venda dos bilhetes e o custo real, decorrente dos custos de produção de um espetáculo, existe um diferencial que não é compensável através do montante da indemnização atribuída anualmente.

A atividade do OPART foi muito marcada pela incerteza do ponto de vista económico e financeiro, geradas pelo atraso da aprovação de Contratos-Programa que causaram instabilidade a nível da sua tesouraria e pela aprovação tardia dos Planos de Atividades e Orçamento.

Esta situação condiciona a capacidade de negociação da empresa e obriga-a a adiar decisões estratégicas e de investimento. O facto de as temporadas decorrerem entre setembro de um ano e julho do ano seguinte,

significa que aquando do anúncio da próxima temporada (normalmente em abril/maio), não se conhece com rigor o valor do orçamento disponível para a sua execução.

Apoio à Programação – FUNDO DE FOMENTO CULTURAL

Há a salientar que, desde 2011, é concedido ao OPART um apoio à Programação, proveniente do Fundo de Fomento Cultural (FFC), exatamente para fazer face à redução da IC, uma vez que esta apenas passou a cobrir os custos fixos com a estrutura.

O aumento efetuado em final de 2014, mas com reflexos em 2015, resultou da necessidade de se concretizar uma Programação e Temporada estável e que pretendia solidificar a missão e serviço público.

Em 2016, houve necessidade de se manter o nível de financiamento do FFC idêntico a 2015, tendo sido efetuado um reforço no final do ano, pois, de outra maneira, não teria sido possível concretizar a programação artística.

Em 2017, tendo sido aprovado e inscrito em Orçamento de Estado o montante de apoio de 3.000.000€, apenas foi outorgado o montante de 1.900.000€. No final do ano, teve de ser transferido via FFC mais 281.351€ para manter a programação aprovada.

Em 2018, foi aprovado o montante de 1.917.100€ de apoio do FFC. Contudo, no início de maio desse ano, o Conselho de Administração foi informado pela Administração da Fundação EDP que o apoio dessa entidade, enquanto mecenas exclusivo da Companhia Nacional de Bailado, ia ser reduzido em 275.000€, passando a ser de 100.000€.

Tendo em conta não existir capacidade de angariar mais receitas próprias que permitissem colmatar a redução do apoio da EDP, foi solicitado um reforço no montante de 250.000€, por forma a se poder dar continuidade à programação anunciada pela Diretora Artística da CNB. O respetivo reforço foi autorizado.

Em 2019, os apoios do Estado (IC e FFC) ascenderam a 17.909.603€ o que resulta num acréscimo face ao ano anterior de 1,14%. Inicialmente não estava previsto um valor do FFC, mas com a perda de receita própria provocada pela greve de trabalhadores aos espetáculos obrigou a um apoio de 200.000 € desta entidade para colmatar a falta de receita.

Em 2020 o OPART obteve um aumento substancial dos apoios do Estado na ordem dos 5,7% face ao ano anterior, ascendendo a 18.927.943€. Este aumento acabou por ser muito importante para compensar a quebra de receita própria provocada pela pandemia, resultado dos 3 meses em que os teatros estiveram encerrados, e das regras de distanciamento nas salas de espetáculo desde a sua abertura.

Este valor foi o mais elevado dos últimos anos no OPART e permitiu não só reforçar o orçamento dos Estúdios Victor Córdon como aumentar o orçamento em investimento, cujo valor nos últimos anos tinha sido bastante reduzido face às necessidades.

Em 2021 o OPART obteve de apoios do Estado os mesmos valores que em 2020, quer a título de indemnização Compensatória (18.200.943€) quer a título de apoio à programação via Fundo de Fomento Cultural (727.000€).

Em 2022 o OPART obteve um aumento via Fundo de Fomento Cultural (FFC), que ascendeu a 865.000€ para apoio à programação artística fruto do incremento de programas transversais e de apoio à comunidade independente das artes performativas, levado a cabo pelos Estúdios Victor Córdon e uma Indemnização Compensatória de 18.474.375€.

Regista-se assim um aumento dos apoios do Estado no ano de 2022.

Em 2023 o OPART viu novamente o apoio do FFC ser aumentado na ordem dos €155.780, quase 19%, para 982.780 €.

Em 2024, o apoio do FFC foi integrado na Indemnização Compensatória, que atingiu no exercício um valor de cerca de € 21.888.063.

O apoio do Fundo de Fomento Cultural (FFC) em 2024 foi apenas de 0,04 M€ (inferior a 1%) não estando previsto no orçamento inicial. A verba em causa foi para financiar um projeto específico.

IX.2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e salvaguardar normas de qualidade.

Não obstante, e tendo presente a necessidade de aproximação às metas anunciadas, implementou-se uma estratégia de redução de custos operacionais sustentada na revisão dos orçamentos de produções e na abordagem a todos os fornecedores no sentido de negociar reduções de custos.

Os fatores associados a uma estruturação da organização e qualificação dos recursos humanos são determinantes no crescimento sustentável da produtividade do trabalho e têm reflexos na performance económico-financeira das entidades.

O OPART realizou um esforço desde a sua criação no sentido de desenvolver uma estrutura organizacional capaz de responder aos desafios inerentes à gestão empresarial.

Manteve-se, dentro das restrições financeiras explicadas no Relatório & Contas, a aposta na qualificação do quadro de pessoal quer nas áreas de suporte quer nos corpos artísticos.

A estrutura organizacional encontra-se razoavelmente estabilizada, embora haja a necessidade adicional de uma reestruturação que dote a empresa de melhores capacidades de adaptação às conjunturas que se vão sucedendo.

Sustentabilidade social

A igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres é um dos princípios pelo qual o OPART se rege nas suas linhas de atuação gestionária e tem pautado a sua atuação na política de gestão de recursos humanos pelo tratamento semelhante dos colaboradores de ambos os sexos. Atualmente, cerca de

52% do efetivo é representado por homens e 48% está assegurado por mulheres.

Continua a verificar-se a inexistência de desvios significativos no que diz respeito às diferenças de Remuneração Líquida entre Homens/Mulheres, conforme Indicadores de RH – acesso ao emprego por igualdade de género abaixo, que evidenciam o grau de cumprimento do princípio da não discriminação por sexo no acesso ao emprego:

1.º Indicador

Retribuição média mensal das mulheres = 95,89%

Retribuição média mensal

2.º Indicador

Mulheres com cargos de Direção (1.ª linha) = 50%

Cargos de Direção (1.ª linha)

3.º Indicador

Número de Colaboradores Mulheres = 50%

Número de Colaboradores

A análise apresentada no Relatório de Igualdade Salarial de 2023 evidencia a representatividade que as mulheres detêm no efetivo global desta entidade, no que respeita ao grau de cumprimento do princípio da não discriminação por sexo no acesso ao emprego.

No Código de Ética existem referências específicas à igualdade do género e à não discriminação entre homens e mulheres.

Os critérios e procedimentos de recrutamento e seleção de recursos humanos têm presente o princípio da igualdade e de não discriminação em função do sexo. Como exemplo, para recrutamento de músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa, as audições são efetuadas por detrás de uma cortina.

O OPART possibilita a interrupção na carreira para estudos ou formação aos trabalhadores e trabalhadoras, sem distinção de sexo.

Asseguramos, na política salarial, o princípio de “salário igual para trabalho igual ou de valor igual” entre trabalhadores e trabalhadoras.

Temos presente o princípio da igualdade, não penalizando mulheres ou homens pelas suas responsabilidades familiares. Possibilitamos a escolha de horários flexíveis com vista à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

IX.3. Forma de dar cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial.

Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado designadamente no âmbito da proteção dos consumidores.

O Conselho de Administração desenvolveu esforços no sentido de modernizar os processos produtivos internos, limitando práticas obsoletas e dispendiosas, não apenas junto dos serviços de apoio, mas também no seio dos corpos artísticos.

A competitividade dos corpos artísticos é fortemente limitada pelos regulamentos ditos de costume em vigor, que se traduzem em elevadíssimos custos de operação e de digressão.

O desígnio de representatividade nacional fica assim muito condicionado pelos elevados custos de apresentação de espetáculos fora das sedes do TNSC e da CNB (em Lisboa).

Mais uma vez, torna-se necessária a reflexão, à qual já se deu início em 2021, sobre uma reestruturação que permita ao OPART cumprir de forma mais eficiente a sua missão de serviço público.

Nos pontos da Atividade Artística e Dados Estatísticos do Relatório & Contas pode fazer-se a análise da programação e dos resultados obtidos nomeadamente no que respeita ao seu impacto social.

O OPART tem vindo a desenvolver iniciativas de colaboração com entidades externas com o intuito de promover atividades de carácter social que permitam, por esta via, uma maior acessibilidade da comunidade aos espetáculos desenvolvidos, bem como criar condições de incentivo que permitam um contacto direto com o mundo artístico.

A promoção da acessibilidade é, assim, encarada como uma componente fundamental para a igualdade de oportunidades no acesso à oferta cultural.

No cumprimento da sua missão de serviço público e, reforçando o compromisso feito relativamente à criação de **condições de acessibilidade à cultura**, o OPART continuou a sua oferta de atividades artísticas de acesso gratuito, da qual se destacam os Concertos no Foyer do TNSC de entrada livre, o Dia Mundial da Dança no Teatro Camões e o Festival ao Largo, que se realiza em julho, encerrando as temporadas do TNSC e da CNB.

Merece uma especial referência a decisão do Conselho de Administração em permitir a entrada gratuita aos ensaios gerais das óperas, que se iniciou em março de 2022. Desta forma tem sido implementado o acesso gratuito de várias tipologias de públicos em articulação com uma política de proximidade com os residentes, mas também com escolas e parceiros do OPART.

Sustentabilidade ambiental

Existem e estão instituídas práticas relativas ao **tratamento diferenciado dos resíduos** produzidos pelos dois Teatros geridos pelo OPART.

Tem vindo a ser praticado um conjunto de medidas que visam otimizar a **eficiência energética** (utilização gradual de lâmpadas de baixo consumo energético, sistema de ar condicionado e ou aquecimento desligado fora das horas de expediente).

Tem sido prática corrente a sensibilização para a desmaterialização dos processos e a procura de soluções para o futuro no que diz respeito ao abandono progressivo da utilização do papel (desmaterialização).

X. Avaliação do Governo Societário

X.1. Menção à disponibilização em SISEE ou SIRIEF da ata de reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício 2023 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado, menção específica desse facto.

Aprovação dos documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2023 do OPART (Relatório e Contas e RGS) 2023 por Despacho de Finanças e Cultura de 21 de abril de 2024.

X.2.a) Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações

Compete aos órgãos de fiscalização aferir no respetivo relatório o cumprimento da exigência quanto à apresentação anual dos relatórios de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no capítulo II do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro.

O Fiscal Único avaliou o Relatório de Governo Societário de 2023 bem como o Relatório de Gestão e Contas de 2023.

Da avaliação resultou o seguinte parecer que se encontra nos anexos.

Na Certificação Legal de Contas:

Relativamente às recomendações efetuadas, continua a não ser possível ainda cumprir a recomendação de levantamento e catalogação do património, apesar de estar em curso o inventário geral dos acervos e bens patrimoniais em parceria com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (que esperamos ver devidamente avaliado e implementado em final de 2024)- bem como a implementação de um sistema de controlo interno que assegure a fiabilidade dos registos contabilísticos dos bens móveis culturais, por ausência de metodologia implementada que carece de recursos humanos especializados.

Promoveram-se as necessárias diligências para a reposição dos montantes auferidos pelos membros do Conselho de Administração, em 2014 e 2015, que, segundo a DGTF e IGF não cumpriram o preceituado no n.º

21 da RCM n.º 16/2012 de 14 de fevereiro, tendo sido remetidos ofícios a solicitar a devolução dos montantes, tendo o CA, em funções em 2015, procedido à devolução do montante apurado.

O Dr. João Villa-Lobos também procedeu à devolução. Quanto ao Prof. António José Falcão e ao Dr. João Consolado, os mesmos repuseram por encontro de contas aquando do pagamento da indemnização do processo que ganharam ao OPART em sede de tribunal.

No caso do Maestro César Viana, conseguiu o OPART contactá-lo em julho de 2020, o que não tinha sido possível até à data, no sentido de fazer a reposição dos valores decorrentes do acerto. Esta situação ficou apenas sanada durante a elaboração do presente relatório, em abril de 2022.

Quanto ao cumprimento ao Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, as disponibilidades em IGCP atingem, a 31 de dezembro de 2024, os 100%. O OPART conseguiu ao fim de várias tentativas ao longo dos anos, encerrar as contas que tinha na banca comercial.

Quanto à maximização do volume de negócios e a implementação de medidas adicionais de redução de gastos, são duas medidas que se autoanulam.

A nossa atividade é a de prestação de serviço público na área da cultura músico-teatral, compreendendo designadamente a música, a ópera e o bailado.

Fazendo um enquadramento histórico:

Em **2010**, o OPART recebeu uma Indemnização Compensatória (IC) no montante de 19.293.000€, sendo aplicado a taxa de IVA reduzida (até julho de 2010 de 5% e, posteriormente, de 6%). O valor dos FSE era superior a 6.700.000€, sendo o orçamento da Programação de cerca de 5.500.000€.

A partir de **2011** a IC atribuída, líquida de IVA, foi reduzida em 2,9%, representando uma redução superior a 500.000€. O valor da Programação teve de ser acomodado, reduzindo-se para cerca de 4.400.000€, ou seja, menos 1.100.000€ face ao ano transato. Essa redução, a somar à crise do consumo, teve impacto negativo nas receitas próprias.

Em **2012**, o OPART sofreu novamente uma redução (20% face a 2011) no valor atribuído em IC. Simultaneamente, alterou-se a taxa de IVA associada à cultura, para a intermédia (13%). Tais medidas tiveram um impacto negativo no valor recebido de cerca de 4.875.000€. A atividade artística ficou reduzida a um nível de execução de cerca 2.700.000€. Internamente, geraram-se graves repercussões ao nível da organização e da direção artística do TNSC. As receitas próprias voltaram a baixar e recorreu-se ao apoio do FFC no montante de 1.851.810€ para manter a atividade artística, ao mesmo tempo que se implementava a redução das Despesas com Pessoal devido às medidas de contenção já iniciadas em 2011 (aplicação de reduções remuneratórias e suspensão do pagamento de subsídio de férias e de Natal).

Contudo, em **2013**, ocorreu um aumento das Despesas com Pessoal, na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional que considerou inconstitucional o não pagamento do subsídio de férias. Mesmo mantendo-se o valor da IC, e do apoio mecenático, isso gerou nova redução no orçamento da Programação para 2.348.000€. Em todo este processo houve custos fixos e semi-variáveis de estrutura que tiveram que ser salvaguardados, apesar das medidas de contenção de despesas assumidas. Recorreu-se novamente ao apoio do FFC no montante de 1.415.000€. Entretanto o Diretor Artístico do TNSC pediu a demissão.

Em **2014**, para fazer face à ausência de direção artística do TNSC, para revitalizar a atividade e garantir um serviço público adequado, o OPART contratou um consultor artístico. O FFC passa a apoiar com o montante de 2.500.000€, valor que cobre o orçamento da Programação artística. Obtém-se um reforço oriundo da SGPCM, no final de setembro, de cerca de 318.000€, para fazer face às dificuldades orçamentais e financeiras. As receitas próprias continuam a ressentir-se com a instabilidade da programação.

No final de 2014, na sequência da apresentação de um projeto artístico coeso que procurava relançar a atividade do TNSC, é transferido o montante de 500.000€ do FFC, a ser aplicado na Programação de 2015, através da transição de saldo de gerência (de cerca de 1.635.000€ no total), elevando o orçamento da programação para 3.000.000€.

Em **2015**, com o apoio de 3.000.000€ do FFC (500.000€ integrado via saldo de gerência), o TNSC conseguiu tirar dividendos de uma programação mais rica e diversificada. Como consequência aumentaram as receitas de bilheteira. Em 2015, manteve-se a retoma da atividade artística, iniciada em 2014, aumentando-se o número de espetáculos e o número de espetadores.

Em **2016**, apenas foi atribuído o valor de 2.500.000€ de FFC, inferior em 500.000€ ao utilizado em 2015, tendo havido necessidade de reforço nesse montante, o que veio a acontecer no último trimestre. Não fora assim, tinha ficado inviabilizada a programação artística.

A reversão total das reduções remuneratórias em **2017**, que aproximou o valor de Gastos com Pessoal aos de 2010; o aumento da atividade e diversidade artísticas, que se pretende assegurar a vários tipos de público e permitir cumprir a nossa missão, que não é acompanhado por um aumento no volume de negócios; a apresentação de uma Programação Artística coesa em termos qualitativos e quantitativos que eleva, necessariamente, os Fornecimentos e Serviços Externos; a manutenção do financiamento público, entre outros fatores, impedem alcançar um EBITDA positivo ou nulo.

Situação que se tem vindo a alertar como inultrapassável enquanto se mantiver o financiamento público nos níveis atuais, tendo em conta que há um limite a partir do qual não nos é possível reduzir mais os custos com a estrutura.

Em **2017** foi atribuído o montante, para efeitos de carregamento do orçamento na plataforma da DGO, de 15.614.807€ de Indemnização Compensatória, a que corresponde o montante, líquido de IVA, de 13.818.413€ e 3.000.000€ de apoio do Fundo de Fomento Cultural (FFC).

Em **2017**, na fase de discussão do Orçamento de Estado 2017, em Assembleia da República, foi verificado que o orçamento de despesa e receita, carregado em agosto, havia sido alterado e aumentado o valor da IC para 17.402.830€ (15.400.734€ líquido de IVA).

Numa fase posterior, também foi alterado o montante a transferir por parte do FFC, que, de 3.000.000€ inscritos em sede de OE 2017, apenas foi firmado o compromisso de transferir-se 1.900.000€. Assim, o aumento efetivo de cerca de 1,5 milhões foi absorvido pelo aumento de Despesas com Pessoal e aumento do IVA.

Face a estas dificuldades, no final do ano, foi transferido mais 281.351€ do FFC. A Indemnização Compensatória manteve-se abaixo dos níveis de 2010 em cerca de 15% (cerca de 2.800.209€), e, no total de financiamento público (IC + FFC), mantém-se abaixo do nível de 2010 em 3%.

Face ao inevitável aumento de Despesas com Pessoal por via das reversões de medidas de contenção de despesa e face à tentativa de apostar numa programação artística mais coesa e que cumpra os objetivos de serviço público e que incentive o aumento de receitas de bilheteira, quer via aumento de número de espetáculos, quer via aumento de número de espetadores, os gastos operacionais terão que necessariamente aumentar.

Em **2018**, no que diz respeito à IC e FFC, estes subsídios tiveram um acréscimo de 0,9% face a 2017. Também do FFC, ao valor protocolado de 1.917.100€, provocado pela redução inesperada em maio do apoio mecenático da EDP, no final do ano foi transferido mais 250.000€ do FFC. No total do financiamento público ainda nos mantemos abaixo dos valores de 2010 em 580.842€.

Verifica-se que, embora o valor da Indemnização Compensatória se tivesse mantido inalterado de 2012 a 2015, foi aumentando, 1% em 2016, 16% em 2017 e 17% em 2018, face a 2015, mas o valor do apoio do Fundo de Fomento Cultural reduziu 28% face a 2015 e 2016.

No total do esforço público, este aumentou 8% face a 2015. O caráter fixo dos custos de pessoal de estrutura (que em 2015 começaram a aumentar por via da reversão das reduções remuneratórias), não permite canalizar recursos desta rubrica para financiar a atividade.

Em **2019**, os apoios do Estado (IC e FFC) ascenderam a 17.909.603€ o que resulta num acréscimo face ao ano anterior de 1,14%. Inicialmente não estava previsto um valor do Fundo de Fomento Cultural (FFC) mas com a perda de receita própria provocada pela greve de trabalhadores aos espetáculos obrigou a um apoio de 200.000€ desta entidade para colmatar a falta de receita.

Em termos de financiamento público total (IC + FCC), comparando com os níveis de 2010 ficou uma diferença negativa de 291.340€.

Em **2020** o OPART obteve um aumento substancial nos apoios do Estado na ordem dos 5,7% face ao ano anterior, ascendendo a 18.927.943€. Este aumento acabou por ser muito importante para compensar a quebra de receita própria provocada pela pandemia, resultado dos 3 meses em que os teatros estiveram encerrados, e das regras de distanciamento dos espetadores, nas salas de espetáculo, desde a sua abertura.

Em **2021** o OPART obteve os mesmos apoios estatais que em 2020, quer a nível de Indemnização Compensatória (18.200.943€) quer a nível de apoio à programação por parte de Fundo de Fomento Cultural (727.000€).

Em **2022** o OPART obteve os seguintes apoios estatais: Indemnização Compensatória (18.474.375€) e ao nível de apoio à programação por parte de Fundo de Fomento Cultural (865.000€).

Em **2023** o OPART obteve os seguintes apoios estatais: Indemnização Compensatória (18.658.697€) e ao nível de apoio à programação por parte de Fundo de Fomento Cultural (982.780€).

Em **2024** o OPART obteve o seguinte apoio estatal: Indemnização Compensatória (€ 21.888.063), integrando o valor normalmente atribuído pelo FFC, permitindo a digressão durante o fecho do TNSC para obras.

Este valor foi o mais elevado dos últimos anos no OPART e permitiu não só reforçar o orçamento dos Estúdios Victor Córdon, como aumentar o orçamento em investimento, cujo valor nos últimos anos tinha sido bastante reduzido face às necessidades.

Medidas adicionais de redução de custos serão via redução adicional de FSE, o que se tem mostrado impraticável, colocando em causa o funcionamento geral e a programação artística,

Em todo este processo há custos fixos e semi-variáveis de estrutura que têm sempre de ser salvaguardados, apesar das medidas de contenção de despesas assumidas.

Por outro lado, o constante desinvestimento na manutenção do edificado, fruto de tentativas de obtenção de poupanças e de cumprimento de medidas de contenção orçamental, bem como de ausência de financiamento, dos últimos anos, gerou uma realidade que, ao invés de poupanças, tem gerado custos elevados, não só financeiros, como de oportunidade.

Contudo, com os projetos de digitalização e desmaterialização em preparação, será possível aumentar a eficiência e eficácia nos procedimentos de todas as equipas do organismo, o que potenciará certamente poupanças.

O OPART tem desenvolvido esforços para aplicar um modelo de acordo com as melhores práticas de planeamento e de controlo de gestão, cumprindo os princípios de bom governo, aumentando os níveis de desempenho.

X.2.b) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do Relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)

Vide Relatório de Contas 2024, no ponto 5, relativo ao “Cumprimento das Obrigações Legais”, páginas 40 a 51:

5. Cumprimento das Orientações Legais	40
5.1 Objetivos de gestão e Plano de Atividades e Orçamento 2023	40
5.2 Gestão do Risco Financeiro	41
5.3 Limite de crescimento do endividamento	41
5.4 Prazo Médio de Pagamento (PMP) a Fornecedores e pagamentos em atraso	41
5.5 Recomendações do Acionista – Resultados obtidos	42
5.6 Recomendações do Acionista – Reservas	42
5.7 Remunerações	43
5.8 Disposto nos artigos 32.º (utilização de cartões de crédito e comunicações) e 33.º (utilização de viaturas) do Estatuto dos Gestores Públicos	44
5.9 Despesas não documentadas ou confidenciais	46
5.10 Promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres (medida 2 da RCM 18/2014)	46
5.11 Plano para a igualdade	46
5.12 Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	47
5.13 Contratação Pública	47
5.14 Adesão ao Sistema Nacional de Compras Públicas	47
5.15 Eficiência Operacional e Medidas de Redução de Gastos Operacionais	48
5.16 Recursos Humanos e Massa Salarial	50
5.17 Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado	51
5.18 Divulgação das recomendações resultantes de Auditorias do Tribunal de Contas	51
5.19 Demonstração não financeira	51
5.20 Deveres especiais de informação	51

X.2.b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Vide ponto X.1. - Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações.

X.3. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas

Sublinha-se a dificuldade inerente à inexistência no mercado de sistemas fidedignos de informação financeira e orçamental que aliem a realidade do OPART que desde 2012, passou a ser Entidade Pública Reclassificada (E.P.R.), pelo que, por defeito, enquanto entidade pública empresarial, se rege pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), e, em excesso, por um regime simplificado de controlo da execução orçamental.

Esta situação foi na altura colmatada pela utilização de ferramentas como o Excel e Access, que não estavam interligadas com o nosso *software* de gestão PHC, existindo uma grande sobrecarga nos processos de carácter obrigatório, legal e regulares (vários ao longo de cada mês), que somos obrigados a relatar, seja de forma desmaterializada ou não.

A exigência de tempo, com prazos limites de entrega, na execução destas tarefas, dificultada pela inexistência de ferramentas automáticas e recursos humanos suficientes, dificulta o necessário distanciamento para controlo e monitorização.

Associado ao facto do OPART ser E.P.R, está a obrigatoriedade de cumprimento das regras de execução orçamental e, entre outras, da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Acontece que a atividade interna da empresa nem sempre é compatível com estas tramitações e regras, pois é uma atividade preparada com largos meses de antecedência, negociada, normalmente tendo em conta critérios técnicos e artísticos, pelo que há uma escolha personalizada e limitada, calendarizada e estabelecida de forma fixa, num determinado período do calendário. E como tal, não é possível adiar-se a sua realização.

Após aprovada uma programação (com impacto em 2 anos económicos, uma vez que se rege por temporadas de setembro de um dado ano a julho do seguinte), onde estão definidos os calendários de realização de espetáculos e os artistas e técnicos especializados a contratar, não nos é possível mover cronologicamente a sua realização, para outras datas, ou a (re)negociação generalizada de contratos.

Além disso, cerca de 80% dos custos são, normalmente, incorridos antes da realização do espetáculo, e a arrecadação de receitas só acontece com o início dos espetáculos.

As verbas resultantes do esforço financeiro público derivam da Indemnização Compensatória, e que têm sido pagas mensalmente, e do apoio do Fundo de Fomento Cultural (FFC), que tem sido pago trimestralmente, sendo que o início do pagamento da 1.^a tranche nunca acontece no primeiro trimestre. Isto significa que haverá sempre dificuldade em considerar fundos disponíveis suficientes para assegurar os compromissos e dotações suficientes, devido às cativações, que garantam os custos fixos da Estrutura e as variáveis, associados a uma programação que deve assegurar qualidade, diversidade, acessibilidade e internacionalização para cumprimento da missão.

A não formalização de contratos, por se aguardarem as condições necessárias e suficientes para a assunção dos compromissos, pode descredibilizar a organização e aumentar os custos, uma vez que há oportunidades de negócio e negociação perdidas.

O Orçamento anual, já por si limitado pelas fontes de financiamento, tem sido sujeito a cativações no início do ano que apenas são libertas mediante autorização do membro do Governo com a área das Finanças e dificilmente no tempo adequado às necessidades reais, o que implica um esforço contínuo na resolução das dificuldades inerentes.

De realçar que em 2017 se lançou um ajuste direto, procedimento em conjunto com o Teatro Nacional D. Maria II e Teatro Nacional S. João inserido no âmbito da Medida Simplex “Sistema de Gestão Integrada dos Teatros Nacionais”, ao abrigo do Acordo Quadro de Licenciamento de *software* e serviços conexos (ESPAP 2015) para “Aquisição, parametrização e implementação de software de gestão, bem como os serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e evolutiva” que desse resposta, em primeira linha, à implementação do SNC-AP. Para além das outras valências este SW ERP permite também colmatar algumas lacunas no controlo interno.

Tendo apenas sido efetuada a integração do saldo transitado solicitada em abril de 2017, para reforço da despesa necessária a esta adjudicação em novembro de 2017, só nessa altura foi possível outorgar o contrato e dar início à implementação e parametrização. Assim, um trabalho desenhado para ser efetuado em 6 meses, com testes e correções, foi efetuado apenas no início do ano de 2018.

O ano de 2021 foi já de estabilização em relação ao *software* instalado (Primavera), e, no momento do fecho do exercício, foram detetados muito menos erros que no ano anterior e de mais fácil resolução. Efetivamente, este novo *software* veio trazer uma nova realidade ao OPART, permitindo a que em qualquer momento se possa ter informação dos compromissos assumidos, dotação disponível e da respetiva execução do orçamento. Em 2022, o software instalado funcionou regularmente e praticamente sem necessidade de ajustamentos, permitindo obter de forma atempada informação crítica de gestão.

Lisboa, 2 de maio de 2024

O Conselho de Administração

Maria Conceição Amaral
Presidente

Sofia Meneses
Vogal

Rui Morais
Vogal

XI. ANEXOS

XI.1. Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2022 que deverá conter informação relativa ao desempenho e evolução da entidade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno

De acordo com o nº1 do art.º 66º B do Código Sociedades Comerciais, tendo o OPART no final do balanço de 2024 um número médio de trabalhadores inferior a 500, não se aplica o disposto nesta nota.

XI.2. Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

Apresentam-se pela seguinte ordem:

Presidente do Conselho de Administração: Maria da Conceição Alves Amaral

Vogal: Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa

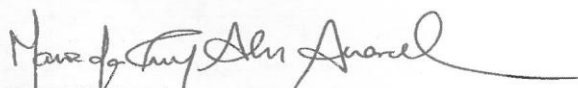
Vogal: Rui David Fernandes Morais

DECLARAÇÃO

Nome: Maria da Conceição Alves Amaral
Cargo: Presidente do Conselho de Administração

No âmbito de prevenção de conflitos de interesse, prevista no art.º 51.º, do Decreto lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, declaro que me abstenho de intervir nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente, na aprovação de despesas por mim realizadas

Lisboa, 19 de fevereiro de 2020


Conceição Amaral

DECLARAÇÃO

Assunto: Declaração nos termos do n.º 1 do artigo 51.º do decreto-lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado.

Sofia de Bettencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa, Vogal do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial.

No âmbito da prevenção de conflitos de interesse, prevista no artigo 51.º do decreto-lei n.º 113/2013, de 03 de outubro, declaro que me abstenho de intervir nas decisões que envolvem os meus próprios interesses, designadamente, na aprovação de despesas por mim realizadas.

Lisboa, 19 de setembro 2022



Sofia de Bettencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa

DECLARAÇÃO

Assunto: Declaração nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado.

Rui David Fernandes Morais, Vogal do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial.

No âmbito da prevenção de conflitos de interesse, prevista no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, declaro que me abstenho de intervir nas decisões que envolvem os meus próprios interesses, designadamente, na aprovação de despesas por mim realizadas

Lisboa, 19 de setembro de 2022.



Rui David Fernandes Morais



DECLARAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, declara-se que Maria da Conceição Alves Amaral, NIF n.º 187994064, submeteu a Declaração de interesses públicos no dia 2022-11-09 pelas 23:54 horas, sendo registada com o n.º 571, referente ao cargo de Presidente do Conselho de Administração na Entidade OPART - ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E. tendo indicado o início do mandato em 2022-09-19 e data prevista do termo em 2024-12-31 .

15-11-2022

A IGF-Autoridade de Auditoria



DECLARAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, declara-se que sofia de bethencourt de sousa e meneses tomás da costa, NIF n.º 188891714, submeteu a Declaração de interesses públicos no dia 2023-03-16 pelas 11:52 horas, sendo registada com o n.º 631, referente ao cargo de VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO na Entidade OPART - ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E. tendo indicado o início do mandato em 2022-09-19 e data prevista do termo em 2024-09-19.

20-04-2023

A IGF-Autoridade de Auditoria



DECLARAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, declara-se que Rui David Fernandes Morais, NIF n.º 204048559, submeteu a Declaração de interesses públicos no dia 2023-04-21 pelas 19:33 horas, sendo registada com o n.º 672, referente ao cargo de Vogal do Conselho de Administração na Entidade OPART - ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E. tendo indicado o início do mandato em 2022-09-19 e data prevista do termo em 2024-12-31.

24-04-2023

A IGF-Autoridade de Auditoria

DECLARAÇÃO

Assunto: Declaração nos termos do nº 1 do artigo 52.º do decreto-lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado.

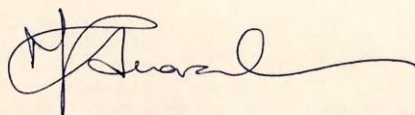
Maria da Conceição Alves Amaral, titular do cartão de cidadão nº 07671737 e número de contribuinte 187994064, residente na Rua Santana à Lapa, nº3 – 4º, 1200-796 Lisboa.

Tendo sido nomeada Presidente do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial,

Venho, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do decreto-lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual declarar, junto do órgão de fiscalização, que:

- a) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, na entidade pública empresarial para a qual fui nomeada;
- b) Declaro que entreguei Declaração Única de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos (nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº52/2019 de 31 de julho) ao Tribunal Constitucional, no dia 19 de fevereiro de 2020 onde declaro não ter qualquer interesse ou participação em empresa pública mas em empresas privadas.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2020



Maria da Conceição Amaral

Conceição Amaral
Presidente do Conselho de Administração
OPArt, E.P.E.

DECLARAÇÃO

Assunto:

Declaração nos termos do nº1 do artigo 52º do Decreto-Lei nº133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado

Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa, titular do cartão de cidadão nº 08175712 e número de contribuinte nº188 891 714, residente na Rua D. João V, nº 24, Bloco C, 2ºA- 1250-091 Lisboa.

Tendo sido nomeada Vogal do Conselho de Administração do OPART- Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial,

Venho, nos termos do nº1 do artigo 52º do Decreto-Lei nº133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, declarar, junto do Órgão de Administração, que:

- a) Não detenho nenhuma participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, na entidade pública que empresarial para a qual fui nomeada;
- b) Declaro que entreguei a Declaração Única de Rendimentos, Património, Interesses Incompatibilidades e Interesses (nos termos do nº1 do artigo 13º da Lei nº52/2019, de 31 de julho) ao Tribunal Constitucional, no dia 16 de novembro de 2022, onde declaro não ter qualquer interesse ou participação em empresa pública ou privada.

Lisboa, dia 30 de novembro de 2022

Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa

Sofia Meneses
Vogal do Conselho de Administração
OPArt, E.P.E.

DECLARAÇÃO

Assunto: Declaração nos termos do n.º1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado.

Rui David Fernandes Moraes, titular do cartão de cidadão n.º 10356553 1 ZX1, válido até 25/02/2029 e número de contribuinte 204048559, residente na Rua José Avelar Couto, n.º 10, 3.º Esq, 2460-658

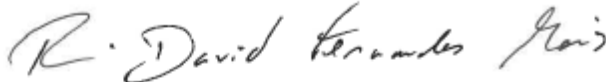
Tendo sido nomeado(a) Vogal do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial,

Venho, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do decreto-lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual indicar que:

a) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, na entidade pública empresarial para a qual fui nomeando;

b) Declaro que entreguei Declaração Única de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos (nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da lei n.º 52/2019, de 31 de julho) ao Tribunal Constitucional no dia 21 de novembro de 2022, onde declaro não ter qualquer interesse ou participação em empresa pública mas em empresas privadas.

Lisboa, 30 de novembro de 2022.



Rui David Fernandes Moraes

DECLARAÇÃO

Assunto: Declaração nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do decreto-lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado.

Maria da Conceição Alves Amaral, titular do cartão de cidadão n.º 07671737 e número de contribuinte 187994064, residente na Rua Santana à Lapa, n.º3 – 4.º, 1200-796 Lisboa.

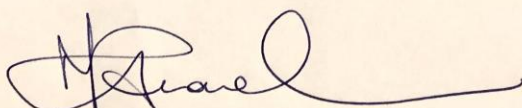
Tendo sido nomeada Presidente do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial,

Venho, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do decreto-lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual declarar, junto do órgão de administração, que:

a) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, na entidade pública empresarial para a qual fui nomeada;

b) Declaro que entreguei Declaração Única de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos (nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º52/2019 de 31 de julho) ao Tribunal Constitucional, no dia 19 de fevereiro de 2020 onde declaro não ter qualquer interesse ou participação em empresa pública mas em empresas privadas.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2020



Maria da Conceição Amaral

Conceição Amaral
Presidente do Conselho de Administração
OPART, E.P.E.

DECLARAÇÃO

Assunto:

Declaração nos termos do nº1 do artigo 52º do Decreto-Lei nº133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado

Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa, titular do cartão de cidadão nº 08175712 e número de contribuinte nº188 891 714, residente na Rua D. João V, nº 24, Bloco C, 2ºA- 1250-091 Lisboa.

Tendo sido nomeada Vogal do Conselho de Administração do OPART- Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial,

Venho, nos termos do nº1 do artigo 52º do Decreto-Lei nº133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, declarar, junto do Órgão de Administração, que:

- a) Não detenho nenhuma participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, na entidade pública que empresarial para a qual fui nomeada;
- b) Declaro que entreguei a Declaração Única de Rendimentos, Património, Interesses Incompatibilidades e Interesses (nos termos do nº1 do artigo 13º da Lei nº52/2019, de 31 de julho) ao Tribunal Constitucional, no dia 16 de novembro de 2022, onde declaro não ter qualquer interesse ou participação em empresa pública ou privada.

Lisboa, dia 30 de novembro de 2022


Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa

Sofia Meneses
Vogal do Conselho de Administração
OPArt, E.P.E.

DECLARAÇÃO

Assunto: Declaração nos termos do n.º1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado.

Rui David Fernandes Moraes, titular do cartão de cidadão n.º 10356553 1 ZX1, válido até 25/02/2029 e número de contribuinte 204048559, residente na Rua José Avelar Couto, n.º 10, 3.º Esq, 2460-658

Tendo sido nomeado(a) Vogal do Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial,

Venho, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do decreto-lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, na sua redação atual indicar que:

a) Não detenho qualquer participação ou interesse patrimonial, direto ou indireto, na entidade pública empresarial para a qual fui nomeando;

b) Declaro que entreguei Declaração Única de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos (nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da lei n.º 52/2019, de 31 de julho) ao Tribunal Constitucional no dia 21 de novembro de 2022, onde declaro não ter qualquer interesse ou participação em empresa pública mas em empresas privadas.

Lisboa, 30 de novembro de 2022.


Rui David Fernandes Moraes

ATAS
Ata 20/2025

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniu o Conselho de Administração do OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E., entidade pública empresarial, em sessão extraordinária, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, no Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), na Rua Serpa Pinto, n.º 9, em Lisboa, estando presentes a Presidente, Dra. Conceição Amaral, e os Vogais, Dra. Sofia Meneses e Dr. Rui Morais. -----
Aberta a sessão às 11:00 horas, passou o Conselho de Administração (C.A.) a tratar o único ponto da ordem de trabalhos: -----

OPART

Governança

- Relatório de Gestão e Contas 2024 e Relatório de Governo Societário 2024 -----

OPART

Governança

- Relatório de Gestão e Contas 2024 e Relatório de Governo Societário 2024 -----

Aprovado, assinado e rubricado o Relatório de Gestão e Contas 2024 e Relatório de Governo Societário 2024 -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que vai ser devidamente assinada, após lida e achada conforme. -----

Conceição Amaral

Sofia Meneses

Rui Morais

XI.4. Relatório do Órgão de Fiscalização a que se refere o nº2 do artigo 54º do RJSPE